



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

Cascavel, 06 de agosto de 2020.

Ofício/PGM nº 678/2020

A Sua Excelência o Senhor,  
**Vereador Alécio Natalino Espínola**,  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTÓCOLO Nº 4787

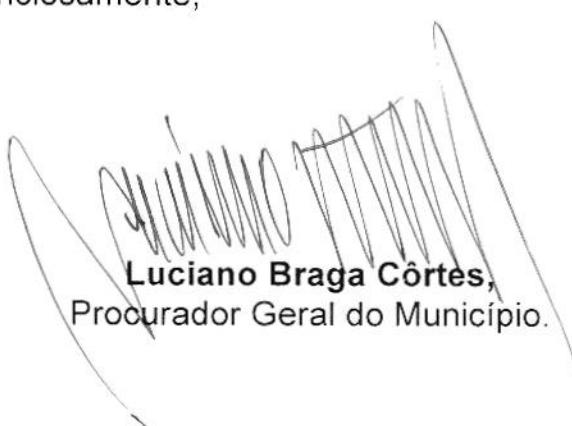
DATA 11 / 8 / 2020

Alessandro Kardine

Em resposta ao Requerimento nº 281/2020, do vereador Fernando Hallberg/PDT, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luciano Braga Côrtes**,  
Procurador Geral do Município.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**  
Cidade Maravilhosa e Sustentável

## Comunicação Interna

Data	31/07/2020	C.I. nº	433/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Procuradoria Geral do Município – Apoio Técnico Legislativo		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 281/2020		

Prezada Janice,

Em atenção ao Requerimento nº 281/2020 proposto pelo Vereador Fernando Hallberg, vimos encaminhar as informações levantadas pela Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário/SEPLAG (C.I. nº 151/2020), em anexo, dando cumprimento ao requisitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON  
Assinado de forma  
digital por EDSON  
ZOREK:027565 ZOREK:02756516902  
16902 Data: 2020-07-31  
17:53:30 -03:00

**Edson Zorek**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Emitido por:  
Hanna

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ hrs



CÓPIA - SEPLAG

Comunicação Interna

Data	22/07/2020	C.I. nº	412/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – SEPLAG		
Assunto	Requerimento nº 281/2020		

Prezada Mayara,

Encaminhamos o Requerimento nº 281/2020 proposto pelo Vereador Fernando Hallberg, para análise e manifestação quanto ao exposto. Salientamos que a mesma deverá ser encaminhada ao Gabinete/SEPLAG, impreterivelmente, **até o dia 30/07/2020**.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital  
ZOREK:027565 por EDSON  
16902 ZOREK:02756516902  
Dados: 2020.07.23  
13:26:57 -03'00'

**Edson Zorek**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Emitido por:  
Hanna

Recebido em 23/07/2020 às 15:13 hrs



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

## Comunicação Interna

Data	30/07/2020	C.I. n.º	151/2020
Emissor	SEPLAG - Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário		
Receptor	SEPLAG – Gabinete do Secretário		
Assunto	CI 281/2020-GAB/SEPLAG e Requerimento 281/2020		

Senhor Secretário,

Referente CI 281/2020-GAB/SEPLAG e Requerimento 281/2020, sobre o imóvel do SIMPARANÀ, conforme o questionário do requerimento, seguem respostas:

1. O processo que contém as informações da desapropriação é 39999/2010, inexigibilidade 169/2010, o qual segue cópia.
2. O responsável pelo imóvel, Lote A-2, Gleba Cascavel é o CISOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, conforme termos de convênios nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020.
3. Há no processo 39999/2010, folha numerada 68 avaliação do imóvel e encaminha-se também avaliação apensada ao processo 22233/2013 que enviamos fotocópia.
4. O processo que contém as informações é 39999/2010, inexigibilidade 169/2010, o qual segue cópia.

Atenciosamente,

Mayara Guindani Vaz de Moraes  
Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

Recebido em: 30/07/2020

Horário 16:25

Por:

Hanna Brutto Silva  
Agente Administrativo  
Mat. 33.236-4 - SEPLAG



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**

2010/09/39999

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
DESAPOPRIAÇÃO LOTE P/ABRIGAR A  
CLÍNICA DEPENDENTES QUÍMICOS  
INEXIGIBILIDADE: 169/2010



Município de Cascavel  
Secretaria de Administração  
CNPJ 76.208.867/0001-07  
Rua Paraná, nº 5000

## Requisição de Compras

1274 / 2010

Data: 20/08/10

Processo: 374 Modalidade: 362 Anex.

EMISSOR: SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº

RECEPTOR: DIVISÃO DE COMPRAS

### Especificação dos Produtos e/ou Serviços

Lote	Item	Código	Qtde	Und	Descrição	Complemento	Valor
1	1	31016	2.000.000,00	UND	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (POR DESAPROPRIAÇÃO)	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.	1,00
Total dos Itens							2.000.000,00

**Objetivo / Aplicação dos Produtos:** DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOTE A-2 DA GLEBA CASCABEL, COM ÁREA DE 29.683,26m² - COM OBJETIVO DE ABRIGAR UMA CLÍNICA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ACORDO COM O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9.323 DE 01 DE ABRIL DE 2010. O VALOR SERÁ EMPENHADO EM FAVOR DE NELSON PADOVANI & CIA LTDA - CNPJ 03.357.017/0001-99. OBS. O IMÓVEL ESTÁ ESCRITURADO PARA O MUNICÍPIO DE CASCABEL CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DO LIVRO 153-E FOLHAS 141/144. CONSTAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NO PROCESSO 10.047/03/10.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

**Condição de Pagamento:** PARCELADAMENTE ( O PGTO SERÁ EM DEPÓSITO BANCÁRIO)

**Local de Entrega:** Divisão de Patrimônio - 2º andar - Paço Municipal

**Prazo Máximo de Entrega dos Materiais:** 1ª parcela a vista; 2ª parcela dia 13/09/2010.

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
8547	TERRENOS	2.000.000,00
Fonte	Origem / Recurso	
1018	DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES	

**Conta Corrente:** Agência / Banco:

ROSANA T. P. DOS PASSOS  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ALISSON RAMOS DA LUZ  
SECRETARIO DEADMINISTRAÇÃO

**Emissor:** Sirlene 2397

Divisão de Compras  
Recebimento da Secretaria

Divisão de Compras  
Receb. Gestão Orçamentária

Dept. Gestão Orçamentária

SEFIN Divisão Tesouraria

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo e Assinatura  
Protocolo de Recebimento da  
Solicitação de Compras.

Carimbo e Assinatura  
Conferência do Processo de  
Cotação.

Carimbo e Assinatura  
Conferência da Classificação  
Orçamentária pela Unidade  
Administrativa – PPA, LDO e  
LOA.

Carimbo e Assinatura  
Verificação da Existência de  
Recurso Financeiro para a  
Realização da Despesa.

38

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

### REQUISIÇÃO

Requisição :1274 / 2010      Data: 20/08/10

### OBJETO

DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOTE A-2 DA GLEBA CASCAVEL, COM ÁREA DE 29.683,26m<sup>2</sup> - COM OBJETIVO DE ABRIGAR UMA CLÍNICA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ACORDO COM O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9.323 DE 01 DE ABRIL DE 2010. O VALOR SERÁ EMPENHADO EM FAVOR DE NELSON PADOVANI & CIA LTDA - CNPJ 03.357.017/0001-99. OBS.O IMÓVEL ESTÁ ESCRITURADO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DO LIVRO 153-E FOLHAS 141/144. CONSTAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NO PROCESSO 10.047/03/10.

### ÓRGÃO SOLICITANTE

04	SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO	0401	SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO
----	-------------------------------------	------	----------------------------------

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16	SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO	4	6	2	12	Efetuar a desapropriação e aquisição de	449061030000	TERRENOS
----	--	---	---	---	----	---	--------------	----------

Despesa	Descrição	Valor
8547	TERRENOS	2.000.000,00

### INFORMAÇÕES DA RESERVA

Data	Despesa	Número Reserva CP	Valor
20/08/10	8547	6666	2.000.000,0

0401.0001.0006.0001.2090

HJ

Banco Sicred

Agencia 0710

Conta 23.814 - 4

Nelson Padervani e Cia Ltda



CASCABEL - PR (45) 3227-2020 | 3218-4100 | Av. Brasil, 2419  
www.tuicial.com.br | tuicial@tuicial.com.br



16  
JUL  
50

**DECRETO nº 9.323, DE 1º DE ABRIL DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO “LOTE A-2” DA GLEBA CASCABEL.**

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, contidas no Art. 58, inciso IV,

Considerando a necessidade administrativa de edificação de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o Lote nº A-2, da Gleba Cascavel, com área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com Matrícula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

**Art. 2º** O imóvel definido no artigo anterior abrigará a construção de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, de acordo com o disposto no Art. 5º, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O Município de Cascavel poderá invocar em juízo, caso necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

77  
gj  
6J

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta do Município de Cascavel.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 1º de abril de 2010.

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

**Alisson Ramos da Luz**  
Secretário de Administração

**Kennedy Machado**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO  
Brasão Oficial ... pág. 03.  
Nº 096 ... EM 05/04/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 180032010-14021020  
Nome: NELSON PADOVANI & CIA. LTDA  
CNPJ: 03.357.017/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/07/2010.  
Válida até 04/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03357017/0001-99

**Razão Social:** NELSON PADOVANI E CIA LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 3025 TERREO / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85816-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/08/2010 a 08/09/2010

**Certificação Número:** 2010081015065832258708

Informação obtida em 23/08/2010, às 15:20:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

NELSON PADOVANI & CIA. LTDA.  
CNPJ 03.357.017/0001-99  
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NELSON PADOVANI, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava s/n, Jardim Canadá, CEP 85.802-120 inscrito no CPF/MF sob nº 025.246.519-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 598.857/PR; DIRLEI MARIA PADOVANI, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Guarapuava s/n, Jardim Canadá, CEP 85.802-120, inscrita no CPF/MF sob nº 025.496.109-62 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 799.915/PR; NELSON FERNANDO PADOVANI, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 2161, apartamento 602 do Edifício Manhattan, Centro, CEP 85.812-030, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 019.843.089-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.584.161-4, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob razão social de NELSON PADOVANI & CIA. LTDA., com sede à Av. Brasil, 3965, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.357.017/0001-99 com contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob inscrição NIRE 4120417568-6 por despacho em sessão de 19 de agosto de 1999, com primeira alteração arquivada sob nº 20002369028 em sessão de 05 de outubro de 2000, segunda alteração arquivada sob nº 20033273154 em sessão de 28 de outubro de 2003, terceira alteração arquivada sob nº 20034241299 em sessão de 08 de janeiro de 2004, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu instrumento constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

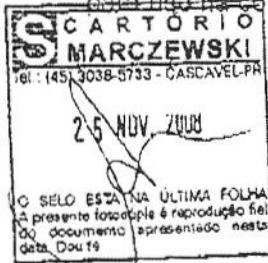
A sociedade tem por Objeto Social a compra e venda de bens imóveis urbanos e rurais, construção de edifícios, elaboração e execução de projetos na área de engenharia civil, a prática de todas as operações de indústria da construção civil, terraplanagem e a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica criada uma filial sita à Rua Castro Alves, s/ nº, Parque Industrial, CEP 85.825-000, Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, à qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do capital da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na filial se executará somente a atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.



*(Handwritten signatures and initials follow)*

50

NELSON PADOVANI & CIA. LTDA.  
CNPJ 03.357.017/0001-99  
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Contrato Social e das posteriores Alterações, que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas a presente, em quatro vias, de igual teor e forma, que se obrigam a cumpri-lo fielmente por si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Cascavel/PR., 19 de novembro de 2007

NELSON PADOVANI  
CPF 025.246.519-91  
RG 598.857-8 SSP/PR

DIRLEI MARIA PADOVANI  
CPF 025.496.109-62  
RG 799.915 SSP/PR

NELSON FERNANDO PADOVANI  
CPF 019.843.089-20  
RG 6.584.161-4 SSP/PR

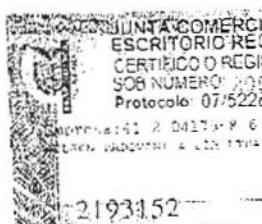
Testemunhas:

Deborah Maria Damian  
RG 9.209.334-4 SSP/PR  
CPF 056.895.889-62

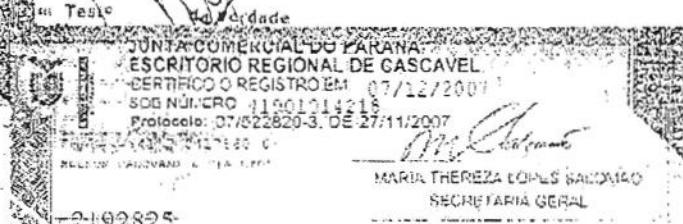


Elaborado por:  
Wanderley De Marchi  
CRC PR-41.880/O-0

Reconhecido por: Senhor(a) o(a) das Pessoas assinaturas de  
NELSON PADOVANI, NELSON FERNANDO PADOVANI e  
DIRLEI MARIA PADOVANI, Cascavel - PR, 26 de novembro de  
2007.



MARIA THEREZA LOPEZ SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL



MARIA THEREZA LOPEZ SALOMÃO  
SECRETARIA GERAL



# MUNICÍPIO DE CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ

2011

## CARIMBO

Protocolado em 11/04/2010 (10791)  
Assunto: Requerimento de Informação Pública  
Assunto: ASSOCIAÇÃO AUTOMOTIVA BRASILEIRA (10556)  
Assunto: CPT - CONCEPÇÃO DA PRATA  
Assunto: LICENÇA DE PESCA

## ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1		ITBI	130	1			
2	20.08.10			2			
3	17/08/10	Secretaria		3			
4	20/08/10	Secretaria		4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CASCABEL - PR

Protocolo n. 10044

Cascavel, 17 107 12060

André

Responsável pelo protocolo

NOME: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA,  
Residente à AV. 1612 MANOEL GONZAGA nº. 700,  
Bairro TRES FIGUEIRAS Cidade PORTO ALEGRE UF RS,  
Telefone (51)3343-2466 Celular \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ 92.959.006/0001-09,  
Cadastro Imobiliário Municipal Nº. 99387622 bairinho,

Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER: A ISENÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO ITBI, PELO MOTIVO DA ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, SER ENTRADA SEM FINS LUCRATIVOS. Sendo que os imóveis abaixo recalcados foram permutados com Nelson Paolini e CIA LTDA pelo imóvel: (de nº A-2, subdivisão do lote "A" da Gleba Cascavel (Seminário) ao lado do Posto de Saúde.

Dados Municipais: 9744240000, 9747260000,  
9744650000, 9745500000, 9745780000, 9744680000,  
9745290000, 9745430000, 9745490000, 9745720000,  
9745730000, 9745820000, 9746190000, 974620000,  
9746420000, 9746790000, 9746800000 & 1155200020.

99387622

(Descrever com letra legível e em detalhes, o que deseja requerer, anexando os documentos, quando necessário, que comprovem a solicitação)

Nestes Termos.

P. Deferimento

Cascavel, 17 de MARÇO de 2010

(Assinatura do requerente ou responsável legal)



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cascavel

02

03)

# SEPLAN

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

<b>DADOS DO PROJETO APROVADO</b>		<b>DADOS DO ALVARÁ</b>	
Protocolo nº:	19260/97	Nº:	993
Data Protocolo:	24/10/97	Protocolo nº:	19260/97
Data Aprovação:	13/11/97	Data Protocolo:	24/10/97

Por este Alvará, fica concedida licença para: CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA executar NOVICIADO EM ALVENARIA

Tal edificação possuirá área de 1.978,94 m<sup>2</sup>, CCM 02 pavimentos e situa-se à rua ARAQUARI/POENÉ DO SOL/MARIA TEREZA FIGUEIREDO, nº COM 02 lote nº .... OBS: ..., quadra nº ..., loteamento....

Outras Identificações: OBS: LOTE A-2 SUBDIVISÃO DO LOTE A DA GLEBA CASCABEL,

Nome Proprietário: SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA

Empresa Executora: CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Resp. Projeto Arquitetônico: MAURO ROCHA FERRER CREA 37461-D/MG

✓ Resp. Execução Obra: CLAUDIO RENATO MORAES BRESSAN CREA 19443-D/PR

**OBSERVAÇÕES:**

01. Validade do Alvará de 12 meses (art. 9º da Lei 2.582/96).  
02. O Responsável Técnico, quando da conclusão das fundações e baldrames, deverá informar por escrito a conclusão deste serviço, para que a Fiscalização de Obras proceda vistoria (§2º, art. 9º da Lei 2.582/96).

APRESENTOU PROJETOS COMPLEMENTARES DE ACORDO COM O ATO 37 DO CREA-PR.

Cascavel, 13 de NOVEMBRO de 1997

**SEPLAN**

P.M.C. - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - D.V.O.U.

R. Machado  
ARQ. ROSANGELA M. SACHET DIAS  
CREA 65762-D/R3 [13.11.97]

**SEPLAN**

P.M.C. - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - D.V.O.U.

ENG. AGRIC. IVETE L. D. GIOVANELLA  
CREA 20454-D/PR [13.11.97]

# SITUAÇÃO PRETENDIDA

**ESTATÍSTICA:**  
 Área do Lote A2..... 29.683,26m<sup>2</sup>  
 Área do Lote A-1..... 3.612,10m<sup>2</sup>

PROTOCOLADO SOB N° 21041  
 Cascavel, 28, 09, 98  
 PROTOCOLISTA

JARDIM INTERLAGOS

RUA INTERLAGOS

RUA SILVERSTONE

03

JARDIM  
PARANAGUA

RUA MARIA TEREZA FIGUEIREDO  
 RUA LEONARDO DA VINCI

## LOTE A2

Loteamento Tocantins

RUA POENTE DO SOL

120,18

97,38

A-1

86,77

83,26

RUA BOCAIUVA DO SUL

TOCANTINS

204,27

SEPLAN

SEPLAN

P.R.C. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
 OV.G.J. ORGANIZAÇÃO DE DESenvolvimento

APROVADO

ART. RUS. VELA M. SACHETTO  
 CREA 5672-A/RS 04.02.99



TÍTULO:

Planta de Subdivisão do Lote A2-Gleba Cascavel,  
 Originando os lotes A1, A2 , A3 e A4.  
 Cascavel Parana

ESCALA:

1:2.000

DATA :

Agosto 98

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Celia Regina Martins Fontes  
 Engenheira Civil  
 CREA 17.084-D/PR

PROPRIETÁRIO:

Décio Vieira  
 Sociedade Antonio Vieira

DESENHO:

Claudemir

FOLHA:

03 de 03

CÓDIGO:

Versão final



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Cascavel

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Lote urbano A-2 - Gleba Cascavel/Perímetro Urbano do Município de Cascavel Pr.

Cidade: Cascavel

Estado: Paraná

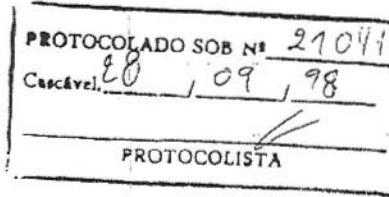
Área: 29.683,26m<sup>2</sup>

**SEPLAN**

P.M.C. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
D.V.D.U. DIRETÓRIO DE ORDENAÇÃO URBANA

Data: **APROVADO** 31/08/98.

Descrição: **ROSÂNGELA M. SACHET DIAS** Lote urbano A-2 originado da subdivisão do CREA 55762-D/PR 104.02.99 referido lote, Gleba Cascavel, Cascavel Pr.



## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE Com 156,41m confronta com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo.

SUDOESTE Com 86,77m confronta com o lote A-1.

NOROESTE Com 137,00m confronta com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari.

SUDESTE Com 204,27m confronta com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiuva do Sul.

OESTE Com 97,38m confronta com a Rua Poente do Sol.

*Diancio Vieira*

Proprietário  
**Sociedade Antônio Vieira**

*Plautino*

Responsável Técnico  
**Celia Regina Martins Fontes**  
Engenheira Civil  
CREA 17064-D/PR



Estado do Paraná

Município de Cascavel

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fls. 05

A  
Rubrica

06

PROCESSO ... Nº 60047/2000

DATA DE ENTRADA 17/03/2000

REQUERENTE:

ASSUNTO.....:

DEVE ( ) DEVE ( ) DEVE ( ) DEVE ( )

ISSQN ALVARÁ IPTU/LIXO PAVIMENT.



→  
J. M. Laranjo

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA (ASAV)

## CAPÍTULO - I

### Da Denominação, da Sede e dos Fins

**Art. 1º** A Associação Antônio Vieira, sob a abreviação de "ASAV", fundada por *Carlos Blees, João Halmeyer, Luiz Sarrazin, Adolpho Giordani, Leopoldo Bauer, Pedro Dzuibon, Ernesto Vosskühler, Gustavo Locher, Conrado Menz, Carlos Schlitz, Luiz Magonet, Guilherme Günther, Martinho Wolf, Antônio Weber, Julio Brinkmann, Gustavo Lück, Francisco Schleipen, Pedro Bucher, Francisco Suzen, Luiz Schuler, Anselmo de Souza, Franz Stuckenberg, Eugênio Steinhart, Guilherme Ley, Aloisio Kades, Carlos Teschauer, Norberto Fuhr, Jacob Locker, Augusto Klepsch, Luiz Keller, Mathias Müsch* e originariamente denominada Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, posteriormente denominada Sociedade Antônio Vieira, é uma associação civil de fins não lucrativos, filantrópicos, de natureza educativa, cultural, assistencial, benficiante, de ação social e cristã, inspirada e animada pelas diretrizes da Companhia de Jesus, registrada aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 1899, no Livro de Notas do Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Leopoldo, RS, sob o número 38, fls. 141 a 142 verso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.959.006/0001-09, com sede à Avenida Maryland, 477, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 2º** A ASAV tem por finalidades a promoção, a difusão e o desenvolvimento da educação infantil, fundamental, média, técnica, superior, de pós-graduação, da pesquisa científica, da cultura, da assistência social, bem como a difusão da fé e ética cristãs preconizadas pela Companhia de Jesus.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução de suas atividades meio e fim, a ASAV poderá criar e desenvolver, no País, Obras Mantidas, bem como explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio.

**Parágrafo Segundo:** Para a consecução das atividades fim e meio, a ASAV poderá consorciar-se, firmar parcerias e subcontratar atividades, bem como instituir e manter meios de comunicação de massa, como rádio, televisão e jornal.

**Parágrafo Terceiro:** A ASAV aplica suas receitas, rendas, rendimentos, doações e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO - II

### Da Pessoa dos Associados

**Art. 3º** São associados da ASAV as pessoas naturais com formação religiosa e que comunguem dos postulados propugnados pela Companhia de Jesus, admitidas pela Assembléia Geral (art. 10º, § 6º, alínea "a").

**Art. 4º** Perderá a condição de associado da ASAV aquele que, alternativamente:

- I. Abdicar da condição de religioso;
- II. Praticar conduta que atente contra os postulados e valores

que orientam e animam a ASAV e a Companhia de Jesus;

III. Ser excluído da ASAV, por deliberação de 2/3 da Assembléia Geral;

IV. Renunciar formalmente a condição de associado.

**Parágrafo Único:** Em caso de exclusão ou de abandono da Associação Antônio Vieira, não caberá ao associado, sob qualquer forma ou pretexto, direito a indenização ou compensação econômico-financeira.

**Art. 5º** Os associados da ASAV têm direito de, em Assembléia Geral, votar e serem votados.

**Art. 6º** São deveres do associado da ASAV:

I. Zelar pela manutenção e difusão dos postulados que orientam e animam a ASAV e a Companhia de Jesus;

II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes insculpidas no presente Estatuto;

III. Abster-se de praticar conduta atentatória aos valores, postulados e diretrizes que orientam e animam a ASAV e a Companhia de Jesus.

**Art. 7º** Os associados componentes da Diretoria e Conselho Fiscal da ASAV não perceberão remuneração, a qualquer título, forma ou pretexto que seja, pelo exercício dos referidos cargos.

**Parágrafo Único:** Os associados componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASAV que exercerem, concomitantemente a estas, outras funções, atinentes à promoção, difusão e ao desenvolvimento das atividades meio e fim da ASAV, poderão perceber remuneração por força, exclusivamente, dessas últimas.

**Art. 8º** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASAV, salvo no caso de inobservância dos preceitos contidos no presente Estatuto.

## CAPÍTULO - III

### Da Constituição dos Órgãos

**Art. 9º** A ASAV é constituída pelos seguintes Órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

**Art. 10º Da Assembléia Geral:**

§ 1º A Assembléia Geral é constituída pelos associados. Aquele que estiver impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar, mediante representante habilitado, o qual poderá representar, no máximo, dois votos, além do próprio;

§ 2º A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário anualmente no primeiro trimestre e, em caráter extraordinário, mediante iniciativa do Diretor Presidente ou da maioria simples dos associados, na sede da ASAV ou nas dependências de qualquer uma de suas Obras Mantidas.



§ 3º A Assembléia Geral será aberta, em primeira chamada, mediante a presença e/ou representação da maioria simples dos associados; em caso de insuficiência de quorum, será aberta em segunda e última chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com o número de associados presentes e/ou representados.

§ 4º As deliberações da Assembléia Geral ocorrerão mediante votação por maioria simples dos associados presentes ou representados.

§ 5º As deliberações atinentes às matérias referidas nas alíneas ("g" e "h") do § 6º, abaixo, do presente artigo, ocorrerão mediante votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados da ASA V, vedada, nessa hipótese, a representação destes.

§ 6º Compete à Assembléia Geral:

- admitir ou excluir associados;
- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de suas Obras Mantidas;
- apreciar o relatório das atividades da ASA V e aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- apreciar e aprovar os planos de gestão, ações e Regimento Interno propostos pela Diretoria;
- apreciar e aprovar os balanços patrimoniais dos respectivos exercícios financeiros da ASA V;
- reformar o Estatuto;
- deliberar acerca da extinção da ASA V e destinação de seu patrimônio.

#### Art. 11º Da Diretoria e seus Órgãos Componentes:

§ 1º A Diretoria é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembléia Geral, cabendo-lhe ainda, a gestão administrativa e funcional da ASA V.

§ 2º A Diretoria da ASA V é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Educação, Diretor de Assistência Social e Diretor de Administração; todos eleitos e/ou reconduzidos pela Assembléia Geral para o cumprimento de 3 (três) anos de mandato.

§ 3º A Diretoria reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Presidente ou seu substituto estatutário e/ou da maioria simples da Diretoria, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

#### § 4º São atribuições da Diretoria:

- planejar e executar as decisões aprovadas em Assembléia Geral;
- fixar as diretrizes de gestão macro da ASA V, inclusive aquelas atinentes à educação e assistência social;
- planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão e administração inerentes ao cumprimento das finalidades estatutárias propugnadas pela ASA V;
- propor, para deliberação e aprovação da Assembléia Geral, o Regimento Interno da ASA V;
- aprovar o Estatuto e o Regimento Interno das Obras Mantidas da ASA V;
- criar órgãos subsidiários para a supervisão, assess controle e outros que entender necessários para cumprimento das atividades meio e fim realizadas ASA V;
- instituir e exigir, das Obras Mantidas, valores e necessários para a consecução de suas atividades meio e fim da ASA V;
- instituir e exigir taxas e aluguéis pertinentes à utilização de bens e direitos pertencentes à ASA V;
- deliberar acerca da indicação, pelo Diretor Presidente, dos gestores ou administradores das Obras Mantidas,

bem como supervisionar e/ou intervir, quando entender conveniente, na administração destas;

- deliberar sobre ações e projetos que impliquem na absorção de valor percentual de 15% (quinze por cento) ou mais do orçamento anual da Obra Mantida proponente ou que possam comprometer a esfera de prerrogativas e direitos da própria Obra Mantida e/ou da ASA V;
- adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis de propriedade ou posse da ASA V;
- apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório das atividades exercidas, bem como propor plano de ações para o próximo exercício;
- aprovar a indicação, pelo Diretor Presidente, de mandatários e/ou advogados;
- responder por todos os atos de gestão praticados pela ASA V;
- resolver os casos omissos deste Estatuto.

#### Art. 12º Compete ao Diretor Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- representar administrativa e judicialmente a ASA V;
- nomear e/ou exonerar os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas da ASA V;
- exercer o voto de qualidade nas reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- elaborar, com o concurso, dos Diretores Vice-Presidente, de Educação, de Assistência Social e de Administração, o relatório anual das atividades da ASA V, apresentá-lo à Assembléia Geral e, nesta, propor programa de ação para o seguinte exercício;
- convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário quando entender necessário ou no caso do art. 10º, § 2º do presente Estatuto;
- convocar reunião de Diretoria em caráter extraordinário quando entender necessário ou no caso do art. 11º, § 3º do presente Estatuto.

#### Art. 13º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimentos deste;
- substituir, mediante delegação expressa, o Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições.

#### Art. 14º Compete ao Diretor de Educação:

- delinear e planejar as diretrizes pedagógicas, científicas e culturais propugnadas pela ASA V;
- supervisionar a implementação das diretrizes referidas na alínea "a", acima, do presente artigo, junto a todas as Obras Mantidas e ações realizadas pela ASA V;
- buscar a viabilização do contínuo aprimoramento intelectual, cultural, científico e espiritual das pessoas vinculadas.

**6º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>	
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dout. f6.	
Porto Alegre, 30 de março de 2009.	
Emol R\$ 5,00 - SELO: 0459.01.0900003.22572/22573 (R\$0,40)	
Assinatura: [Signature]	
Guilherme Bozzo dos Santos	
Sociedade Autônoma	

- implementar as medidas para a organização, conservação e ampliação dos acervos

M. Et

38

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

bibliográfico e cultural da ASA V, disciplinando, ainda, a forma e os meios de sua utilização.

**Art. 15º Compete ao Diretor de Assistência Social:**

- a) delinear e planejar as diretrizes e atividades de promoção da assistência social;
- b) supervisionar a execução dos programas assistenciais promovidos pela ASA V;
- c) delinear, planejar e supervisionar a concessão de benefícios e bolsas de estudos junto às Obras Mantidas.

**Art. 16º Compete ao Diretor de Administração:**

- a) planejar e executar atos de gestão inerentes à administração da ASA V;
- b) supervisionar a administração das Obras Mantidas da ASA V;
- c) elaborar e executar o planejamento econômico-financeiro da ASA V;
- d) implementar as medidas cabíveis para a conservação do patrimônio da ASA V;
- e) manter regulares assentos contábeis, escriturais e registrais da ASA V;
- f) implementar as medidas necessárias para a manutenção, conservação e organização dos arquivos e documentos da ASA V.

**Art. 17º Do Conselho Fiscal:**

§ 1º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral por maioria simples para o exercício de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado pela Diretoria, bem como sobre o balanço geral da ASA V.

## CAPÍTULO - IV

### Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

**Art. 18º** As fontes de recursos para a manutenção e ampliação das atividades fins e meio da ASA V são decorrentes do conjunto de seu patrimônio que é formado por:

- a) donativos ou legados;
- b) subvenções e auxílios advindos dos Poderes Públicos;
- c) receitas provenientes de seu patrimônio, rendas e serviços;
- d) conjunto de seus bens materiais e imateriais;
- e) receitas provenientes da exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais.

## CAPÍTULO - V

### Das Obras Mantidas

**Art. 19º** Para a consecução dos misteres propugnados no presente Estatuto, a ASA V institui e mantém o seguinte conjunto de Obras, que denomina, genericamente, de Obras Mantidas:

**I. No Estado do Rio Grande do Sul:**

- a) Colégio Anchieta - Av. Dr. Nilo Peçanha, 1521 - Porto Alegre - CNPJ 92.959.006/0004-51.
- b) Instituto de Pastoral de Juventude - Av. Luiz Manoel Gonzaga, 744 - Porto Alegre - CNPJ 92.959.006/0022-33.

- 9
- c) Colégio Cristo Rei - Rua Regina Mundi, 333 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0006-13.
  - d) Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - Av. Unisinos, 950 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0008-85.
  - e) Instituto Anchietano de Pesquisas - Rua Brasil, s/n - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0021-52.
  - f) Colégio Santo Inácio - Rua Pe. Reus, 202 - Salvador do Sul - CNPJ 92.959.006/0009-66.
  - g) Instituto São José - Rua Pe. Pedro Ernesto Haeser, 480 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0010-08.
  - h) Residência Conceição - Rua Dr. Aloysio Schnem, 186 - São Leopoldo - CNPJ - 92.959.006/0024-03.
  - i) Editora UNISINOS - Av. Unisinos, 950 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0038-09.
  - j) Centro de Espiritualidade Cristo Rei - CECREI - Rua Regina Mundi, 333 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0039-81.
  - k) Santuário Coração de Jesus - Rua Luetgen, 78 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0040-15.
  - l) Escola de Ensino Médio Pe. Frantz - Av. Unisinos, 950 - São Leopoldo - CNPJ 92.959.006/0002-90

**II. No Estado de Santa Catarina:**

- a) Colégio Catarinense - Rua Esteves Júnior, 711 - Florianópolis - CNPJ 92.959.006/0014-23.
- b) Vila Fátima - Casa de Retiros - Morro das Pedras - Florianópolis - CNPJ 92.959.006/0015-04.
- c) Abrigo Nossa Senhora de Fátima - Rua Esteves Junior, 711 - CNPJ 92.959.006/0017-76.
- d) Instituto de Assistência e Educação São Canísio - Sede Capela - Itapiranga - CNPJ 92.959.006/0018-57.

**III. No Estado do Paraná:**

- a) Colégio Nossa Senhora Medianeira - BR 116 Km 98 nº 10546- Curitiba - CNPJ 92.959.006/0019-38.

**IV. No Estado do Mato Grosso:**

- a) Comunidade Missionária - Rua Pe. Remeter, 108 - Cuiabá - Mato Grosso - CNPJ 92.959.006/0020-71.

**Art. 20º** As Obras Mantidas da ASA V serão administradas diretamente pela Diretoria desta ou por gestores e/ou administradores designados por ato do Diretor Presidente nos termos do art. 12º, "c" combinado com o art. 11º, § 4º, "i" do presente Estatuto;

§ 1º Os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas da ASA V são pessoas de confiança do Diretor Presidente e responderão a este pelos atos praticados no exercício de suas respectivas funções;

§ 2º Os gestores e/ou administradores das Obras Mantidas da ASA V representarão estas, administrativa ou judicialmente, e praticarão os respectivos atos de administração nos limites delineados nos respectivos estatutos e/ou regimentos aprovados pela Diretoria, na forma do art. 11º, § 4º, "e", do presente Estatuto.

**Art. 21º** As Obras Mantidas pela ASA V poderão, nos limites delineados neste Estatuto, instituir estatuto, regimento e administração próprios e deverão gerir o patrimônio de forma vinculada às suas respectivas finalidades.

M - G

## CAPÍTULO - VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 22º** Cheques, ordens de pagamento, procurações, convênios, contratos e demais instrumentos hábeis a vincular, juridicamente e/ou economicamente, a ASAVER, somente surtirão efeitos legais e jurídicos se firmados por 2 (dois) Diretores desta.

**Parágrafo Único:** A vinculação econômica e jurídica das Obras Mantidas será regida por seus respectivos estatutos e/ou regimentos, observado o disposto no art. 11º, § 4º, "e", do presente Estatuto.

**Art. 23º** É vedada a ASAVER, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórios, em favor de terceiros.

**Parágrafo Único:** Garantias e ônus reais ou fidejussórios, prestados pela ASAVER ou por Obra Mantida à outra Obra Mantida somente poderão ser concedidas mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da ASAVER.

**Art. 24º** Os membros da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASAVER.

**Parágrafo Único:** Os membros da Assembléia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os gestores e/ou administradores das

Obras Mantidas responderão, sempre, pessoal e ilimitadamente, pelos atos que praticarem em desconformidade com os preceitos contidos no presente Estatuto e respectivos mandatos assumidos.

**Art. 25º** É vedada sob qualquer forma a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os gestores e/ou administradores de Obras Mantidas serão remunerados de acordo com o que prescrevem os planos de carreira, cargos e salários criados pela respectiva Obra Mantida.

**Art. 26º** A ASAVER constitui-se por tempo indeterminado, extinguindo-se somente mediante deliberação da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, na forma do art. 10º, § 5º e § 6º, alínea "h", do presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Extinta a Associação, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social, respeitadas as doações condicionadas acaso feitas, serão destinados a uma associação congênere, legalmente constituída, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

**Art. 27º** O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

ANTONIO CLAUDEMIR WECK  
DAB/RS 35.457

### TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

#### SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3211.3666 - www.tdpjpoa.com.br - tdpjpoa@tdpjpoa.com.br

Oficial: Bel, Péricio Brinckmann Filho

#### C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, foi registrada alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAVER", sob nº 53502, e folhas 235 F do Livro A nº 70 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 23 de janeiro de 2006.

Luciana Jardim dos Santos  
Escrevente Autorizada

#### 6º DENUNCIAÇÃO DE FOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextotab@terra.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere  
com o documento original. Dou fé.  
Porto Alegre, 30 de março de 2009.  
Emol R\$ 5,00 - SELO: 0459\_01\_0900003.22570/22571 (R\$0,40)

Guilherme Bolze dos Santos  
Escrevente Autorizado



# ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV

ATA Nº 146



## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2008 (dois mil e oito), às 14 horas (quatorze horas), em primeira convocação, à avenida Maryland, 477, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Associação Antônio Vieira (ASAV), convocada legalmente pelo Diretor Presidente da ASAV, João Geraldo Kolling, conforme edital de convocação datado de 25 (vinte e dois) de julho e, de acordo com o Estatuto da Associação Antônio Vieira, artigo 12, letra "a", para tratar da seguinte ordem do dia: 1 – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da ASAV para o próximo triênio – Agosto de 2008 a agosto de 2011 (art. 10, § 6º, letra "b"); 2 – Apreciar a proposta de transferência da Sede da ASAV; 3 – Apreciar a proposta de criação de uma novas obras mantidas; 4 – Outros assuntos de interesse da ASAV. Com a presença da maioria absoluta de seus membros, 18 de 20 sócios, a Assembléia, após as boas vindas pelo presidente e a verificação do quorum, conforme o livro de presenças iniciaram-se os trabalhos, com a indicação do sócio João Cláudio Rhoden para secretariar os trabalhos, que passou a fazer a leitura do edital de convocação. Posteriormente passaram a ser tratados os assuntos como segue: 1º - Eleger sua Diretoria para o próximo triênio, com mandato de 22 de agosto de 2008 a 21 de agosto de 2011: Antes da eleição, foi feita uma homenagem ao sócio Lauro Jacobs, dado o seu falecimento em 18/07/2008, e que ocupava a função de membro titular do Conselho Fiscal. Foram indicados para compor o quadro de sócios da ASAV, os senhores Celso Jacó Flach e José Luis Hemsing, os quais foram aceitos por unanimidade pela Assembléia. Posteriormente foi apresentada proposta para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após várias colocações de sócios presentes, foram aclamados os seguintes sócios para compor a Diretoria da ASAV: **DIRETOR PRESIDENTE: JOÃO GERALDO KOLLING**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 9000752007 SSP/RS, CPF nº 398.863.109-44, residente e domiciliado em Porto Alegre / RS; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: GUIDO ALOYS JOHANES KUHN**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 1359656-SSP/PB, CPF nº 179.575.329-34, residente e domiciliado em Porto Alegre / RS; **DIRETOR DE EDUCAÇÃO: JOÃO CLÁUDIO RHODEN**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 5017964296-SSP/RS, CPF nº 288.234.000-15, residente e domiciliado em Florianópolis / SC; **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: JOSÉ IVO**



# ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASA



FOLLMANN, brasileiro, solteiro, maior, religioso, professor, Carteira de Identidade nº 1014995193-SSP/RS, CPF nº 185.566.980-34, residente e domiciliado em São Leopoldo / RS; **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO:** EGYDIO EDUARDO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 9000874611-SSP/RS, CPF nº 113.617.000-68, residente e domiciliado em Porto Alegre / RS. E para a composição do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes sócios: **Titulares do Conselho Fiscal:** VENDELINO KROETZ, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 1077014908, CPF nº 526.036.109-10, residente e domiciliado em Porto Alegre / RS; INÁCIO REINEHR, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 3100203, CPF nº 81452470987, residente e domiciliado em São Leopoldo, RS; VANDERLEI BACKES, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 13/R-2943478-SSP/SC, CPF nº 894.658.659-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte/BH. **Suplentes do Conselho Fiscal:** CELSO JOÃO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 7000750799-SSP/RS, CPF nº 160.898.040-53, residente e domiciliado em Porto Alegre / RS; CELSO JACO FLACH, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 282722166-SSP/S, CPF nº 792.296.899-04, residente e domiciliado em São Leopoldo, RS e JOSÉ LUIZ HEMSING, brasileiro, solteiro, maior, religioso, Carteira de Identidade nº 13R3100391-SSP/SC, CPF nº 658.013.770-34, residente e domiciliado em São Leopoldo, RS. A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal foi homologada pela Assembléia Geral, para o cumprimento do mandato de **22 de agosto de 2008 até 21 de agosto de 2011, inclusive.** Por deliberação da Assembléia, também os Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes assumiram suas funções por idêntico período. **2º -** Apreciar a proposta de transferência da Sede da ASA: foram apresentadas as motivações para a transferência da sede social da ASA para um imóvel próprio, localizado na Rua Luiz Manoel Gonzaga. A Assembléia aprovou por unanimidade a transferência da sede social da ASA, delegando à Diretoria os encaminhamentos necessários junto aos órgãos competentes. **3º -** Apreciar a proposta de criação de novas obras mantidas. Foi proposta a criação do **Centro Jesuíta de Cidadania e Assistência Social, no endereço Rua João Batista Gabardo, 151, bairro Sítio Cercado, na cidade de Curitiba, PR, CEP 81900-310**, no qual deverão ser desenvolvidos projetos sociais de interesse da ASA. A criação da nova obra mantida foi posta em votação e aceita por unanimidade. **4º -** Outros assuntos de interesse da ASA: Foi referendada a mudança de endereço da obra mantida **Instituto de Pastoral de Juventude – IPJ, inscrito no CNPJ 92.959.006/0022-33, para o endereço Rua Alegrete, 400, bairro Niterói na cidade de Canoas, RS, CEP 92120-170**. Encaminhados todos os assuntos da ordem do dia e não havendo mais nada a ser tratado, bem como lida e aprovada

Avenida Maryland, 477 - Caixa Postal, 9524 - Fone (51) 3343-2466 - CEP 90441-970 - Porto Alegre - RS

1576058

Página 2 de 3



EF - M  
20 J



# ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV



a Ata, o Presidente da ASAV agradeceu a presença e colaboração dos Sócios e encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária, que vem assinada pelo adjunto à Diretoria. Porto Alegre, 18 de Agosto de 2008.

*João Geraldo Kolling*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Diretor Presidente

CPF: 398.863.109-44

*José Ivo Follmann*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Diretor de Assistência Social

CPF: 185.566.980-34

*Guido Aloys Johannes Kuhn*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Diretor Vice-Presidente

CPF: 179.575.329-34

*Egydio Eduardo Schneider*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Diretor de Administração

CPF: 113.617.000-68

*João Claudio Rohden*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Diretor de Educação

CPF: 288.234.000-15

*Antônio Claudemir Weck*  
Porto Alegre  
Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2008

Procurador Geral

OAB/RS 35.457

6º S. ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: JOÃO GERALDO KOLLING e GUIDO ALOYS JOHANES KUHN, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++  
+++++  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 19 de agosto de 2008.  
Emol. R\$ 4,60 - SELO: 0459.01.0800012.11456/11457 (R\$ 0,40)

6º S. ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
sextab@terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: JOÃO CLAUDIO RHODEN; JOSÉ IVO FOLLMANN; EGYDIO EDUARDO SCHNEIDER e ANTONIO CLAUDEMIR WECK, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato.+++++  
+++++  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, 19 de agosto de 2008.  
Emol. R\$ 9,20 - SELO: 0459.01.0800012.11478/11481 (R\$ 0,80)

1576058





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

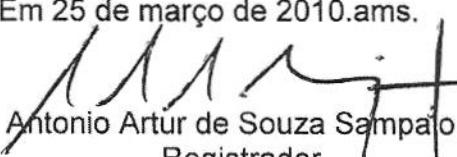
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 14 (quatorze) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 15, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 13, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote n.388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2<sup>a</sup> parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Oficio 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 16 (dezesseis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 17, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 15, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote n.388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2<sup>a</sup> parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 06 (seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 05 (cinco) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.05, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 07, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA, pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 09 (nove) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 05 (cinco) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 23, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.08, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 10, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

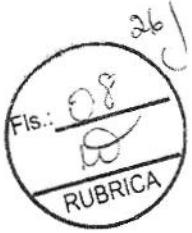
O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 03 (três) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 07 (sete) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Edu Lobo, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.02, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 04, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA, pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço. NADA MAIS.



Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo 1º Ofício 023/07 FUNARPE)  
**NOTARIADO MION**  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869

O referido é verdade e dou fé.

Em 05 de abril de 2010.ams.

Cascavel, 07 ABR 2010

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3srucascavel@3srucascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 27 (vinte e sete) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 07 (sete) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 02, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com a Rua Mario Lago, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.28, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 26, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. n° 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sriciascavel@3sriciascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 05 (cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 08 (oito) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 20, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.04, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 06, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

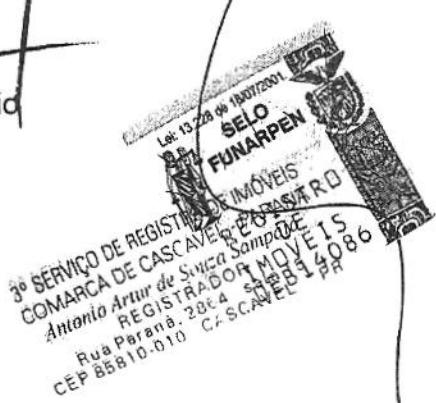
Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sriciascavel@3sriciascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

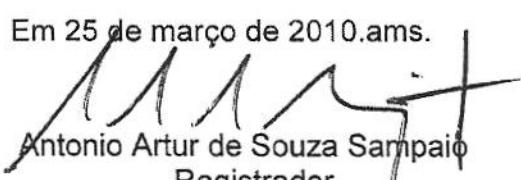
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 06 (seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 08 (oito) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 19, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.05, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 07, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o **referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel**, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09



30 J Fis. 12  
CUBRICA

## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3srscascavel@3srscascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

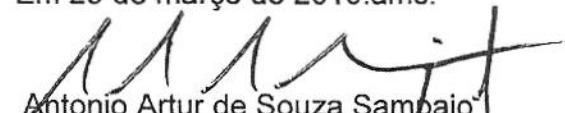
CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 04 (quatro) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 21, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.03, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 05, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

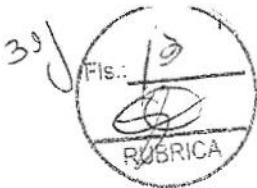
O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio

Registrador  
*Pedro Arthur Sampaio Neto*  
Escrivente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sriciascavel@3sriciascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 05 (cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 20, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.04, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 06, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o **referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel**, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09



## **3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 10 (dez) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 15, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.09, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 11, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPE)

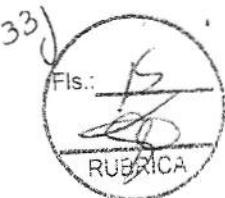
O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

*Pedro Arthur Sampaio Neto*  
Escrevente  
Port. nº 34/09





### 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 14 (quatorze) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 11, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com a Rua Assis Valente, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote n.15, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 13, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador  
Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoá - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 25 (vinte e cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 10 (dez) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 26, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n.24, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote n. 23, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador  
*Pedro Arthur Sampaio Neto*  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 26 (vinte e seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 10 (dez) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 01, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n.25, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote n. 02, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sriciascavel@3sriciascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 01 (um) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 12 (doze) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Tim Maia, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 13, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com a Rua Raul Seixas, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote n. 02, na extensão de 25,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 25 (vinte e cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 13 (treze) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 26, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 24, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote n. 23, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. nº 34/09





## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2.864 - Sala 15 - Ed. Itapoã - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros deste Serviço, constatei não estar onerado e livre de ações reais ou pessoais reipersecutórias, o imóvel constituído pelo Lote n. 26 (vinte e seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da Quadra n. 13 (treze) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote n. 01, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote n. 25, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote n. 02, na extensão de 12,00 metros; objeto da M-37.622, livro n. 2, de Registro Geral, deste Serviço; de propriedade de NELSON PADOVANI & CIA LTDA., pessoa de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão. Loteamento objeto do R-1-M-37.622 do Livro n. 2 – Registro Geral, registrado em 12 de agosto de 2009, neste Serviço.

Certifico ainda, que o referido lote foi oferecido pela Loteadora para futura caução em favor do Município de Cascavel, para garantia de execução das obras de infra-estrutura do loteamento. NADA MAIS.

Emolumentos: R\$-8,09+2,00 (selo – Ofício 023/07 FUNARPEN)

O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de março de 2010.ams.

  
Antônio Artur de Souza Sampaio  
Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. n° 34/09





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

33)

Fls.

  
Rubrica

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROTOCOLO: 10047/2010**

**REQUERENTE.: Associação Antonio Vieira**

**ASSUNTO.: Isenção de ITBI**

DA SEFIN / ITBI:

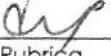
A SEAJUR:

Solicito parecer sobre o pedido de isenção do ITBI - Imposto sobre a Transação de Bens Imóveis, tendo em vista que o imóvel está sendo adquirido por templo religioso.

Sefin ITBI, 26/03/2010

  
Eliane de Oliveira Santos

40J

 MUNICÍPIO DE <b>CASCABEL</b> SEAJUR	<b>Secretaria de Assuntos Jurídicos</b> <b>SEAJUR</b> <b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>		
		Fls. <u>22</u>	 Rubrica
Processo	10047/03/2010	Data	29/04/10
Requerente	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA		
Assunto	ISENÇÃO		
<p style="text-align: center;">Ao Cartório</p> <p>Distribua-se à (o) Procurador (a) do Município          Welton de Farias Fogaça          para análise e/ou emissão de PARECER JURÍDICO ou,          necessariamente, PRESTAR INFORMAÇÕES no prazo          legal de (10) dias úteis.</p> <p style="text-align: center;">Cascavel-PR, 29/04/10</p> <div style="text-align: right; margin-top: -20px;">           Ademir Jesus da Veiga      <i>Willian Rafael Cruz</i>          Subprocurador Jurídico do Município          Mat. 22631-9          OAB/PR 27471 – Mat. 22398-Município de Cascavel       </div>			
PMCVEL			

23  
WJ  
dcp

PROTOCOLO: 10.047/03/2010

ASSUNTO: ISENÇÃO DE ITBI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

1. Antes de analisar o pedido, necessário se faz intimar o requerente para que comprove nos autos:
  - a) Que a Associação requerente encontra-se devidamente estabelecida em Cascavel;
  - b) Que o subscritor do pedido de fls. 01 possui poderes para peticionar em nome da requerente;
  - c) Que houve a formalização da transação noticiada, devendo juntar a competente escritura pública;

Cascavel, 30 de Abril de 2010.

Welton de Farias Fogaça  
Procurador do Município  
OAB/PR 42.950 Matr. 21.857-0

Welton Fogaça  
05/05/2010

# PROCURAÇÃO

42) 24  
dwt

MANDANTE:

**ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV)**, instituição civil, com sede na cidade de Porto Alegre, à Avenida Mariland, nº 477, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 92.959.006/0001-09, representada, neste ato, por seu bastante procurador o Sr. Bel. **INÁCIO REINHER**, no fim assinado e devidamente qualificado no instrumento Procuratório lavrado no Tabelionato de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, no Livro número 222 de Procurações, à folha 147.

MANDATÁRIO:

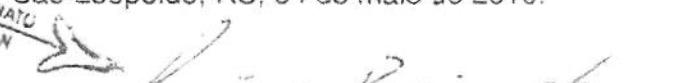
**NICANOR REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade número 1.05.256-9 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 191.326.899-34, residente e domiciliado a rua Recife, nº 138, na cidade de Cascavel – RS.

PODERES ESPECIAIS:

De proceder a retirada de certidão de débito da construção junto a Receita Federal; e, também representar e assinar requerimentos e praticar todos os atos necessários para providenciar a averbação da construção na matrícula número 25.458 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, PR. Por esse mandato pode o outorgado também, negociar, renegociar, requerer isenção de IPTU e ou Prescrição de débitos de IPTU, requerer o isenção do pagamento do ITBI face a imunidade tributária da Outorgante, podendo ainda praticar todos os atos necessários para a solução da lide junto a Prefeitura Municipal de Cascavel.

 TABELIONATO  
CASTELLAN

São Leopoldo, RS, 04 de maio de 2010.

  
INACIO REINEHR

CPF/MF 814.524.709-87

Reconhecimento de fato e feito  
de autenticidade da firma de Inácio Reinehr. Dou fe

0618.01.1000002.47399

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

São Leopoldo, 4 de maio de 2010

EMOL: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,10 - 15.52:29 440836 09267 10

  
Notaria Pública Autorizada

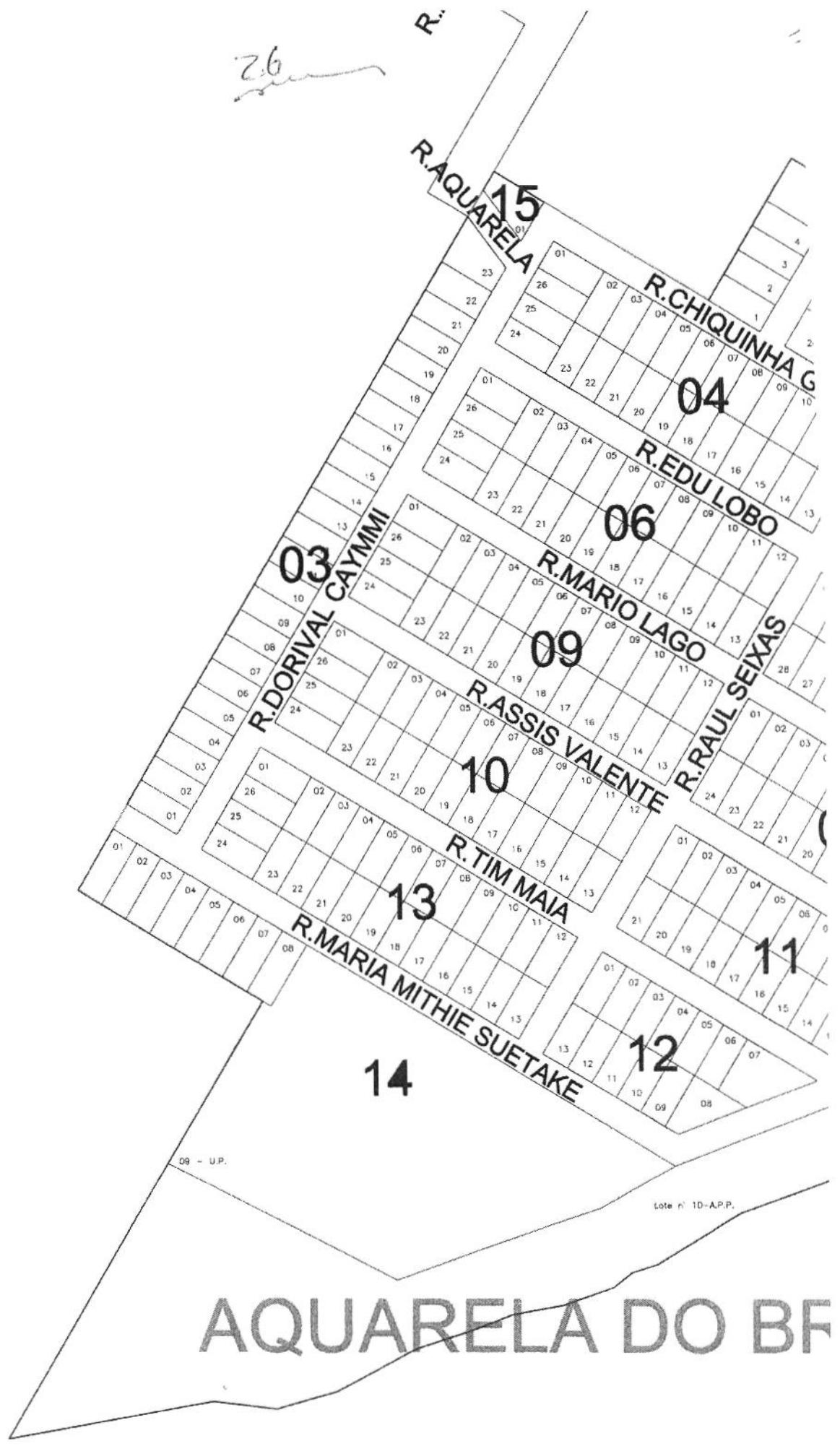
## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 92.959.006/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAV		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV LUIZ MANOEL GONZAGA	NÚMERO 700	COMPLEMENTO
CEP 90.470-280	BAIRRO/DISTRITO TRES FIGUEIRAS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 11/05/2010 às 10:39:46 (data e hora de Brasília).		

[Voltar](#)





# 1º TABELIONATO DE NOTAS

CÓMARA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Rua Souza Naves, 3755 · Centro · CEP 85.801-120 · Cascavel-PR · Fone/Fax (45)2101-7883  
www.mion.com.br

Livro: 754-E

Folhas: 118/123

*Paulo Roberto Mion*  
TABELIÃO

**Escritura pública de permuta com reposição de valores** que fazem: Associação Antonio Vieira e Nelson Padovani & Cia Ltda, na forma abaixo:

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura

virem que, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, (20/04/2010), neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: de um lado, como primeira perrmutante: **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.959.006/0001-09, com sede em Porto Alegre-RS, na avenida Maryland, 477, com seu estatuto social arquivado no 1º Serviço de Registros de Porto Alegre-RS, sob nº 53502, à folha nº 235 F, do livro A nº 70 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ata nº 146 - Assembléia Geral Extraordinária, arquivada no referido Serviço Registral, sob nº 63554, à folha nº 148 F, do livro A nº 104 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e, Certidão Simplificada emitida aos 09/03/2010, pelo referido Serviço Registral, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas à folhas nº 135 a 144, do livro nº 105 (arquivo de contratos sociais), neste ato representada por seu bastante procurador **INÁCIO REINHER**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da CI nº 13/R-3100203-SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 814.524.709-87, residente e domiciliado em São Leopoldo-RS, na rua Regina Mundi, 333, (ora de passagem por esta cidade) através da procuração lavrada aos 22/04/2008, à folha nº 147, do livro nº 222, pelo Tabelionato de Notas da sede da Comarca de Esteio-RS, cuja cópia fica arquivada nestas notas à folha nº 84, do livro nº 115-A (arquivo de procurações); e de outro lado, com segunda permutante: **NELSON PADOVANI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na avenida Brasil, 3.965, centro; com seu ato constitutivo registrado sob nº 41204175686, em 19 de agosto de 1999, na Junta Comercial deste Estado; e, primeira alteração de seu ato constitutivo registrada sob nº 20002369028, em 5 de outubro de 2000, na Junta Comercial, deste Estado; cujo contrato social e a primeira alteração já encontram-se arquivadas nestas notas como Folhas nº 74 à 85, do Livro de Arquivo de Contrato Sociais nº 6; e, 4ª (quarta) e ultima alteração contratual, arquivada na citada Junta Comercial sob nº 20044000987, aos 18 de novembro de 2004; cuja ultima alteração já encontra-se arquivada nestas Notas como Folhas nº 98 à 99, do Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 49; e, Certidão Simplificada nº 09/849488-0, emitida pela Junta Comercial deste Estado, aos 03 de dezembro de 2009; cuja certidão fica arquivada nestas notas como Folha nº 34, do Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 101; neste ato representada por seus sócios administradores, **NELSON PADOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 598.857-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 025.246.519-91; e, **DIRLEI MARIA PADOVANI**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 799.915-SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 025.496.109-62, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Visconde de Guarapuava, s/nº, centro; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados neste ato, do que dou fé. E aí, pelas partes ora contratantes, falando cada uma por sua vez, foi-me dito o seguinte: 1- que a primeira permutante, já qualificada, a justo título, é senhora e legítima possuidora do, Lote nº A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), oriunda da divisão do lote nº A-2 (a-dois), da GLEBA CASCAVEL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, contendo benfeitorias em

# 1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Rua Naves 3755 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863

Paulo Roberto Mion

TABELIAO

www.mion.com.br

Livro: 754-E

Folhas: 118/123

alvenaria com a área de 1.978,94m<sup>2</sup>, com as demais características e confrontações constantes na matrícula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, imóveis esses cujo valor é estimado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos setecentos mil reais). 2- que a segunda permutante, já qualificada, a justo título, é senhora e legítima possuidora dos: 2.1- Lote nº 14 (quatorze) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 15, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 13, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2ª parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744240000; 2.2- Lote nº 16 (dezesseis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 17, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 15, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2ª parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744260000; 2.3- Lote nº 06 (seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 05 (cinco), do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 05, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 07, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744650000; 2.4- Lote nº 09 (nove) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 05 (cinco) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 23, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 08, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 10, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744680000; 2.5- Lote nº 3 (três) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 07 (sete) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Edu Lobo, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 02, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 04, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR; 2.6- Lote nº 27 (vinte e sete) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 07 (sete) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO

29/01/2011  
**1º TABELIONATO DE NOTAS**

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PADRE ROBERTO MION - Tabelião

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1955 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863

TABELIÃO:

Padre Roberto Mion

www.mion.com.br

Livro: 754-E

Folhas: 118/123

**BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao horeste: com o lote nº 02, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com a Rua Lago, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 28, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 26, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1745430000; **2.7- Lote nº 05 (cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 08 (oito) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Maria Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 20, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 04, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 06, na extensão de 25,00 metros; objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1745490000; **2.8- Lote nº 06 (seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 08 (oito) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 19, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 05, na extensão de 250,0 metros; e ao sudeste: com o lote nº 07, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel-PR, cadastrado junto ao Município sob nº 1745500000; **2.9- Lote nº 04 (quatro) com a área de 300,00 (trezentos metros quadrados) da quadra nº 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 21, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 03, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 05, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1745720000; **2.10- Lote nº 05 (cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 20, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 04, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 06, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município sob nº 174573000; **2.11- Lote nº 10 (dez) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Mário Lago, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 15, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 09, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 11, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1745780000; **2.12- Lote nº 14 (quatorze) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), da quadra nº 09 (nove) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL**, situado no perímetro urbano deste Município e

# 1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Rua Souza Naves, 3755 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863

Paulo Roberto Mion  
www.mion.com.br

TABELIAO

Livro: 754-E

Folhas: 118/123

32  
48  
**Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 11, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com a Rua Assis Valente, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 15, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 13, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município sob nº 1745820000;** 2.13- Lote nº 25 (vinte e cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 10 (dez) do **LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 26, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 24, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote nº 23, na extensão de 12,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1746190000;** 2.14- Lote nº 26 (vinte e seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 10 (dez) do **LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 01, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 25, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote nº 02, na extensão de 12,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 174620000;** 2.15- Lote nº 01 (um) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), da quadra nº 12 (doze) do **LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Tim Maia, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 13, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com a Rua Raul Seixas, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 02, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1746420000;** 2.16- Lote nº 25 (vinte e cinco) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 13 (treze) do **LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município de Comarca, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 26, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 24, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote nº 23, na extensão de 12,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1746790000;** 2.17- Lote nº 26 (vinte e seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 13 (treze) do **LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município de Comarca, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 01, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 25, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com parte do lote nº 02, na extensão de 12,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 11552000020; imóveis esses cujos valores são estimados em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais); 3- que os imóveis antes descritos e caracterizados**



# 1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Rua Souza Naves, 3755 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863

Paulo Roberto Mion

www.mion.com.br

Livro: 754-E

Folhas: 118/123

TABELIAO

acham-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, impostos e taxas de quaisquer natureza; 4- Pelas partes ora contratantes foi-me dito então, que na qualidade de legítimos proprietários dos imóveis antes descritos, têm entre si justo e convencionado permutá-los, com de fato e na verdade permutados os têm, transferindo, cada qual e reciprocamente ao outro permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre referidos imóveis; 5- que assim sendo, fica pertencendo de hoje para sempre a aoprimeira permutante ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, já qualificada, os imóveis mencionados nos itens "2.1" ao "2.17", devidamente descritos e caracterizados na presente; e fica pertencendo de hoje para sempre a segunda permutante NELSON PADOVANI & CIA LTDA, já qualificada, os imóveis mencionado no item "1" devidamente descritos e caracterizados na presente. A segunda permutante, paga neste ato, a primeira permutante, a título de reposição de valores, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos à vista neste ato em moeda corrente nacional, pelo que a primeira permutante dá a segunda permutante irrevogável quitação. Pelas partes ora contratantes foi-me dito que assim sendo, dão-se plena, mútua e geral quitação um ao outro, transmitindo cada qual e reciprocamente ao outro permutante toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre os imóveis tinham e exerciam, para que deles os mesmos possam usar, gozar e dispor livremente, como seus que ficam sendo, obrigando-se cada um por si, seus herdeiros ou legais sucessores a fazerem a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responderem pela evicção de direitos, se chamados à autoria. Pela segunda permutante, na forma em que comparece, me foi declarado, sob as penas da Lei, que os imóveis desta Escritura fazem parte de seu ativo circulante, e que exerce exclusivamente a atividade de compra e venda de imóveis, conforme seus atos constitutivos arquivados nesta serventia em cumprimento ao disposto no item 6.3, da Ordem de Serviço nº 207, de 8 de abril de 1999 (DOU 15.04.1999, ret. DOU 16.04.1999 e no DOU 19.04.1999), da diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, o que dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, da Certidão Positiva de Débitos - CPD ou da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN, do citado INSS, conforme item 6.1, da referida Ordem de Serviço e fundamentos legais nela exarados, bem como que pela mesma razão está dispensada da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal. Pela primeira permutante me foi declarado que não tem empregados e não comercializa a sua produção no exterior, nem diretamente no varejo ao consumidor e que não é responsável por recolhimento de contribuições à Previdência Social, o que dispensa da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em seguida apresentaram: a) Certidões Negativas de Ônus Reais, e de Ações Reais ou Pessoais reipersecutórias, expedidas aos 24 e 25/03/2010, relativamente às matrículas nº 25.458 e 37622, ambas do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; b) Guia do FUNREJUS nº 09071056300042671, no valor de R\$ 609,00, recolhida nesta data; c) Certidões Negativa e Positiva Judiciais, emitidas aos 24/03/2010 e 06/04/2010, pelo Cartório Distribuidor desta Comarca e da Comarca de Porto Alegre-RS; d) Certidões Negativa e Positiva, emitidas aos 24/03/2010 e 06/04/2010, pela Justiça do Trabalho de Cascavel-PR e de Porto Alegre-RS; e) Certidões de Distribuições, emitidas aos 07/04/2010, pela Justiça Federal; f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº

# 1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

Rua Souza Naves, 3755 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863

www.mion.com.br

33  
50j  
Livro: 754-E

Folhas: 118/123

981492009-19031010-G, emitida aos 17/11/2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; g) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº C771.F1D8.6462.A20F, emitida aos 10/09/2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. As certidões mencionadas nos itens "c" a "g", ficam arquivadas nestas notas, à folhas nº 33 a 50, do livro nº 218 (arquivo de CNDs). Os permutantes declararam que tem pleno conhecimento de que deve apresentar, quando do registro desta Escritura, o comprovante do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido por esta permuta. Pelos permutantes me foi dito que dispensam a apresentação e transcrição da Certidão Negativa de Débito Tributário do Município sobre os imóveis, conforme lhe facilita o Artigo 1º, Parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 93.240/86. O presente ato foi relacionado ao Ofício do Distribuidor. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. E, de como assim disseram e me pediram, lavrei a presente escritura, a qual lida e achada em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença de testemunhas de acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado (CN 11.2.18). Protocolo de Distribuição nº 0001733/2010, de 20 de abril de 2010. Eu, Rodrigo Guirro, que a digitei. Eu, Paulo Roberto Mion, Tabelião que a fiz digitar/ subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$9.397,08 (VRC 89.496,00). (aa.) INACIO REINEHR. NELSON PADOVANI. DIRLEI MARIA PADOVANI. Paulo Roberto Mion, Tabelião. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Paulo Roberto Mion, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

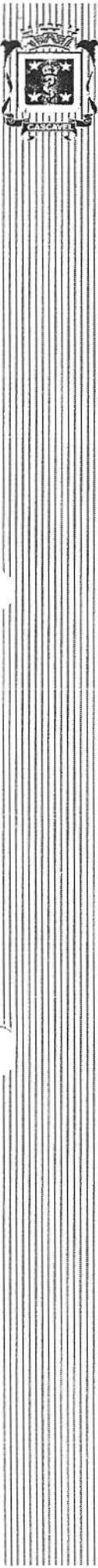
Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Paulo Roberto Mion  
Tabelião

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO  
FUNARPEC

Paulo Roberto Mion  
TABELIÃO  
NOTAS  
DFV31680



23.51

**DECRETO nº 9.286, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, contidas no Art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cascavel,

Considerando a faculdade legal e administrativa contida na Lei Municipal nº 5.023, de 31.10.2008, tratando da competência do Município de Cascavel em liberar parcialmente as cauções ofertadas quando da aprovação de Loteamentos

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica revogada a caução sobre os imóveis a seguir descritos, conforme previsão do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.598, de 29 de dezembro de 2008, ofertada pela proprietária Nelson Padovani & Cia. Ltda., responsável pelo Loteamento fechado denominado "Aquarela do Brasil":

- Lotes nº 01, 02, 06, 09, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da Quadra nº 03;
- Lotes nº 01 a 11, 14 a 23, 25 e 26, da Quadra nº 04;
- Lotes nº 01 a 31, da Quadra nº 05;
- Lotes nº 02 a 11, 14 a 23, 25 e 26, da Quadra nº 06;
- Lotes nº 01 a 14, 16, 19, 23, 27 e 28, da Quadra nº 07;
- Lotes nº 01 a 03, 05, 06, 08, 11 a 14 e 24, da Quadra nº 08;
- Lotes nº 02 a 11, 13, 14, 23, 25 e 26, da Quadra nº 09;
- Lotes nº 01, 02, 11 a 13, 24 a 26, da Quadra nº 10;
- Lotes nº 01, 02, 05, 10 a 13 e 21, da Quadra nº 11;
- Lotes nº 01, 07, 08 e 13, da Quadra nº 12;
- Lotes nº 01, 12, 13, 24, 25 e 26, da Quadra nº 13.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

34  
50  
seen

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 03 de março de 2010.

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

Ronald Peixoto Drabik  
Secretário de Planej. e Urbanismo

Kennedy Machado  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**PUBLICADO**

Dr. Ronald Peixoto Drabik ... pá. 01...  
Nº 082 EM 08/03/2010



35 53

PROTOCOLO: 10.047/03/2010

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAVER

ASSUNTO: IMUNIDADE DO ITBI EM PERMUTA DE IMÓVEL

ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAVER requer o reconhecimento da imunidade do ITBI, incidente sobre a permuta dos seguintes imóveis: lote 14 e 16 da quadra 03, lote 06 e 09 da quadra 05, lote 06 e 27 da quadra 07, lote 05 e 06 da quadra 08, lote 04, 05, 10, 14 da quadra 09, lote 25 e 26 da quadra 10, lote 01 da quadra 12, lote 25 e 26 da quadra 13, todos do loteamento fechado Aquarela do Brasil, registrados no cadastro municipal sob nº. 174.424.0000, 174.426.0000, 174.465.0000, 174.468.0000, 174.522.0000, 174.543.0000, 174.549.0000, 174.550.0000, 174.572.0000, 174.573.0000, 174.578.0000, 174.582.0000, 174.619.0000, 174.620.0000, 174.642.0000, 174.679.0000 e 174.680.0000, que passam para a propriedade da requerente.

Anexou ao pedido a escritura de permuta com reposição de valores referente aos imóveis objeto do pedido, bem como o estatuto da Associação, ata de eleição da ultima diretoria e certidões positivas de imóveis oriundas do 3º CRI local.

Pelo setor de ITBI foi requerido parecer quanto à imunidade tributária.

Subiram os autos, houve pedido de diligências para que fosse comprovado que a Associação encontra-se devidamente estabelecida em Cascavel, que o subscritor do pedido inicial possui poderes para tanto, e pediu-se a juntada da escritura pública comprobatória da transação noticiada.



36  
SHJ

Devidamente intimado, o requerente juntou a escritura pública, procuração e Certidão de Inscrição no CNPJ.

Era o que tinha a relatar.

Passamos à análise da questão.

Pretende o autor ver reconhecida a imunidade tributária quanto ao ITBI – em que pese ter pedido como isenção – incidente sobre a permuta dos imóveis dos cadastros municipais nº. 174.424.0000, 174.426.0000, 174.465.0000, 174.468.0000, 174.522.0000, 174.543.0000, 174.549.0000, 174.550.0000, 174.572.0000, 174.573.0000, 174.578.0000, 174.582.0000, 174.619.0000, 174.620.0000, 174.642.0000, 174.679.0000 e 174680.0000, pois adquiridos por Associação sem fins lucrativos.

A disposição do texto Constitucional em vigor quanto à matéria se dá conforme transrito abaixo:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas." (destaquei).

José Eduardo Soares de Melo afirma que a "imunidade consiste na exclusão de competência da União, Estados, Distrito Federal e

of



*Municípios para instituir tributos relativamente a determinados atos, fatos e pessoas, expressamente prevista na Constituição Federal".*

Ives Gandra da Silva Martins, por sua vez sobre a imunidade diz que: *"as imunidades, no direito brasileiro, exteriorizam vedação absoluta ao poder de tributar nos limites traçados pela Constituição"*.

Assim, o legislador Constitucional cobrindo com o manto da imunidade expresso no artigo 150 VI da Carta Política, afastou a incidência de impostos sobre os templos de qualquer culto, bem como sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, **atendidos os requisitos da lei.**

Necessário se faz conceituar o termo "templo de qualquer culto" utilizado pelo Constituinte.

A teoria mais aceita hodiernamente, é a chamada teoria moderna, cuja concepção do termo é no sentido de *Templo-entidade*, esta teoria conceitua o termo como: "entidade, na acepção de instituição ou associação, mantenedoras do templo religioso, encaradas independentemente das coisas e pessoas objetivamente consideradas. No sentido jurídico possui acepção mais ampla que pessoa jurídica, indicando o próprio "estado de ser", a "existência", vista em si mesmo" (Eduardo Sabbag, em sua obra, fls. 283)

Deste modo, passamos a analisar os documentos anexados pelo requerente, no sentido de verificar a existência do direito pleiteado.

Os imóveis foram adquiridos conforme comprova a escritura de Permuta, pela Associação requerente, entretanto não há



38  
56

informações de qual será a destinação dos imóveis, se serão usados de acordo com o preceito Constitucional, ou seja, utilizado como templo para a pregação da Palavra de Deus, realização de atos litúrgicos, filantropia entre outros permissivos constitucionais.

Ao contrário, conta dos autos que tratam-se de 17 (dezessete) imóveis não contíguos e não confrontantes, salvo raras exceções onde não mais que dois imóveis confrontam entre si.

Fica a dúvida de qual a utilidade que será conferida aos imóveis objeto do pedido, se neles serão edificadas escolas, igrejas ou qual será a finalidade, bem como, se estas relacionam-se às atividades essenciais da requerente, conforme dispõe o texto Constitucional.

A dúvida é reforçada quando a associação requerente intimada para comprovar nos autos que está devidamente estabelecida em Cascavel, nada comprovou.

Soma-se a isto o fato de que no artigo 2º Parágrafo Primeiro do Estatuto da requerente consta expressamente que: "Para a consecução de suas atividades meio e fim, a ASAV poderá criar e desenvolver no País, Obras Mantidas, bem como explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio".

Assim, a garantia Constitucional deve ser observada, tanto para conceder quanto para afastar a imunidade tributária pleiteada quando o pedido não se amolda ao permissivo Constitucional.

Não havendo prova de que os imóveis serão ou não utilizados na consecução das atividades fim da associação requerente, e



39  
57

necessário tomar as cautelas necessárias à boa Administração Pública para evitar que injustiças aconteçam:

Não há que se olvidar a regra de interpretação da legislação tributária descrito no artigo 111 do Código Tributário, *in verbis*:

"Art. 111 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

II – Outorga de isenção".

Portanto a interpretação da lei deve ser **literal**, sendo nula qualquer interpretação extensiva, por expressa determinação do CTN, lei recepcionada pela Constituição da República com status de Lei Complementar Federal.

No caso em concreto, como não há provas da destinação final dos imóveis objeto do pedido, entretanto considerando tratarem de imóveis dispersos no loteamento em várias quadras bem como dentro da própria quadra muita das vezes não são contíguos, entendemos por bem:

Opinar pelo **DEFERIMENTO PROVISÓRIO** do pedido para que seja reconhecida a imunidade tributária à Associação Antonio Vieira ASAV quanto ao ITBI sobre a permuta realizada em 20/04/2010 dos imóveis cadastrados nesta municipalidade sob os números 174.424.0000, 174.426.0000, 174.465.0000, 174.468.0000, 174.522.0000, 174.543.0000, 174.549.0000, 174.550.0000, 174.572.0000, 174.573.0000, 174.578.0000, 174.582.0000, 174.619.0000, 174.620.0000, 174.642.0000, 174.679.0000 e 174.680.0000, 102.462.0000, expedindo a competente guia imune. Devendo ser lançado o imposto acrescido das penalidades prevista em lei, caso posteriormente comprovado pela Fiscalização rotineira, a destinação dos



40  
58

imóveis de forma diversa daquela permitida na Constituição Federal, na forma deste parecer.

Em tempo, considerando a transação comprovada pela escritura pública de permuta, incide o ITBI sobre o imóvel adquirido por Nelson Padovani e Cia Ltda, qual seja o lote A-2 da Gleba Cascavel matrícula 25.458 do 3º CRI.

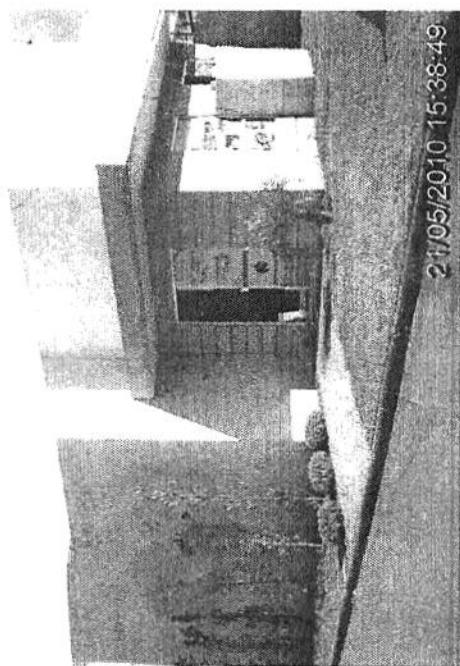
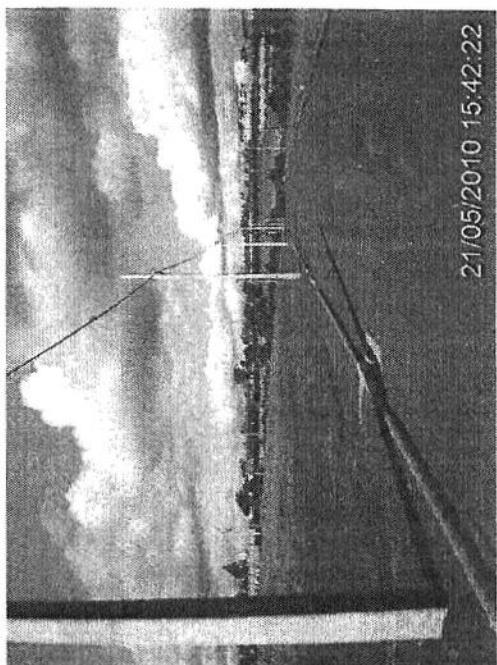
À consideração superior.

S. m. j. é o parecer.

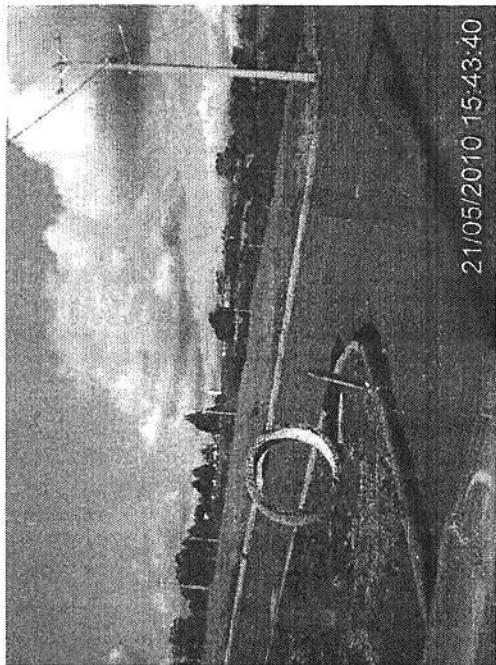
Cascavel, 11 de Maio de 2010.

Welton de Farias Fogaca  
Procurador do Município  
OAB/PR 42.950 Matr. 21.857-0

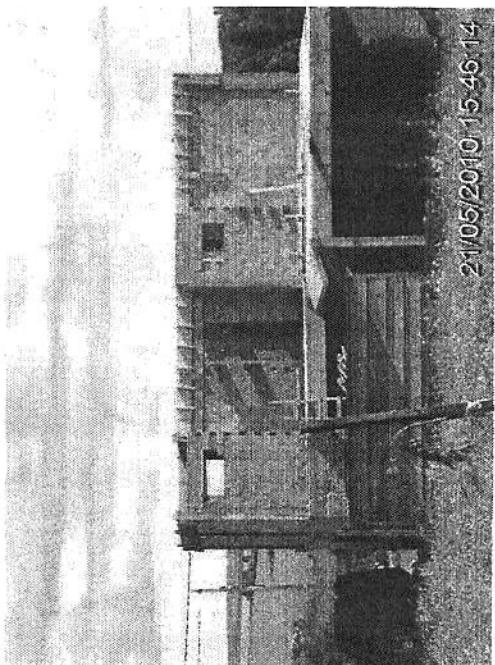
55  
John



47  
50



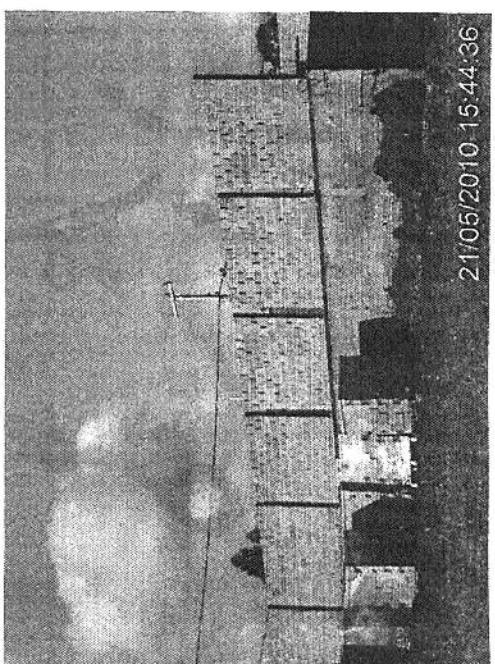
21/05/2010 15:43:40



21/05/2010 15:45:14



21/05/2010 15:43:33



21/05/2010 15:44:36

63

**Vivastreet** Nº1 em classificados GRATUITOS

5 615 Classificados Gratuitos em Terrenos - Lotes  
Brasil

Entrar/Registrar

Publique ANÚNCIOS GRÁTIS

Início > Classificados Paraná > Imóveis > Terrenos - Lotes > LOTEAMENTO CONDOMÍNI... Cascavel, Paraná

página anterior

6. Aumentar as fotos  
Tenha cuidado com os golpes.  
[Clique aqui](#) para mais informações.

• [Contactar via email](#)  
• 45-99358575

Condôminio fechado Aquarela do Brasil, um lugar para morar, viver e crescer. Você tem um sonho? Uma ideia? Um projeto? "Pode abraçar que a gente abraça junto." Loteamento fechado, sua infraestrutura oferece: segurança, conforto e lazer: com cerca elétrica, guarita, portão eletrônico, interfone e todo aparato de lazer de um verdadeiro clube. Terrenos 300 m<sup>2</sup> R\$ 4.000,00 de entrada e parcelas a partir de R\$ 689,00 mensais prontos para construir. Ao lado do posto Sabiá. OBS: Este Preço é de lançamento!! A partir de maio haverá reajuste.

Faça já o seu agendamento.  
Visitas confortáveis pré-agendadas.  
Atenciosamente.  
Vera Lúcia  
45-99123671(OI)- 45-30391908 - 45-91147913

**Área** Paraná > Cascavel, Paraná

**Tipo de Anúncio** Particular Oferta

**Preço** R\$ 74.800

**m<sup>2</sup>** 300 m<sup>2</sup>

**ID** 23804764

**Esse anúncio foi publicado as** 07/04/2010

**Modificado em** 10/05/2010

**Publicado por** Vera Lúcia

**Usuário desde** 31/03/2010

• [Enviar para um amigo](#).  
• [Adicionar aos favoritos](#) | [Meus Anúncios Favoritos](#)  
• [Publicar no Facebook](#)  
• [Imprimir esse anúncio](#)

**Nos ajude a manter o site limpo:**

[[Spam](#)] [[Categoria Errada](#)] [[Vencido](#)]

• [Contactar via email](#)  
• 45-99358575

**5 Conselhos de Segurança**

1. Realize negociações diretamente com a pessoa que publicou a oferta. O melhor é ter um encontro pessoalmente.
2. Não aceite pagamentos pela Western Union, e nunca entregue o produto à venda, a menos que o pagamento seja recebido antes.
3. Nunca reembolse antes dos 15 dias de uma transação ou com um depósito bancário pendente.
4. Preste bastante atenção nas ofertas muito baratas e vantajosas.
5. VIVASTREET NUNCA está envolvida nas transações das partes. Portanto, não acredite se alguém falar isso.

Para mais informações, [Clique Aqui](#)

### Anúncios similares

**AlugueTemporada**  
Imóveis Ideais para suas  
Férias em 300 destinos.



44  
b2j  
sua

Processo: 10047/03/2010

Requerente: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA

Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO DE ITBI

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PARA: SETOR DE ITBI

Trata-se de pedido de isenção de ITBI sobre os imóveis denominados lotes urbanos para fins residenciais, localizados no loteamento Aquarela do Brasil, num total de 17 (dezessete) lotes, os quais foram permutados com o imóvel denominado Lote – A-2, com área de 29.683,26, situado no perímetro urbano de Cascavel, contendo benfeitorias em alvenaria com área de 1.978,94m<sup>2</sup> (fls. 27 e 28).

Ocorre que dê acordo com o art. 150, §4º da CF/88, as vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, quanto a vedações para instituições de impostos, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela relacionadas.

Desse modo, não se vislumbra no presente caso qual a finalidade precípua de a entidade adquirir 17 lotes urbanos, em condomínio exclusivamente residencial e de forma não contígua. Fato este, que prima facie, impossibilita a construção de quaisquer instituições que venham a atender as finalidades essenciais da Associação Antonio Vieira.

Diante do exposto, em observância ao interesse público, não há como atender a priori a isenção pleiteada, por verificar-se claramente que os lotes adquiridos pela Associação são meramente para comercialização no mercado imobiliário.

Assim, incide o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos valores declarados pelos adquirentes/permutantes.

Essa é a decisão da Secretaria de Finanças, salvo melhor juízo.

Sefin, 24 de maio de 2010.

Maria Lucia da C. C. Fiorenza  
Diretora Depto. de Tributos

RECEBIDO  
EM 25/05/2010  
Folhas Rep.Jud

45  
63)

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 12005666000 SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 00A2  
013 - Lote.....: 00A2  
008 - Loteamento.....: 240 CASCAVEL GLEBA  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço....:  
600 - Complemento 2.....:  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 754 MARIA TEREZA FIGUEIREDO  
004 - Número do Imóvel.....: 857  
038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 156,41  
058 - Área Total do Lote.....: 29683,26  
062 - Área Construída Unidade: 1978,94  
068 - Área Total Construída...: 1978,94  
033 - Ocupação.....: 64 Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 2  
070 - Tipo.....: 40 Sala  
071 - Fachada.....: 20 Recuada  
073 - Posição.....: 18 Isolada  
074 - Situação Construção....: 17 Frente  
075 - Estrutura.....: 46 Concreto  
076 - Cobertura.....: 26 Cimento Amianto  
078 - Paredes.....: 16 Alvenaria  
079 - Forro.....: 41 Laje  
080 - Revestimento Externo....: 44 Pintura  
083 - Piso.....: 28 Cimento  
089 - Estado de Conservação...: 23 Bom 0,90  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

---

PROTOCOLO N. 13874 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 900.000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ 1150 000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 2050 000,00

Cascavel, 24 de 05 de 2010.

Juratan J. P. Silva  
CRECI PR/D 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI P-14682

Clevis Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CASCABEL - PR.

P 46  
64

Protocolo: 013874/04/2010  
Data: 12/04/2010

Hora: 08:41:29 Senha Internet W239D9D  
Requerente: LARRI ANTONIO SFREDO  
Assunto: .007-ITBI  
Subassunto: 081-COMPRA E VENDA  
Cód. 55056 CPF / CNPJ 282426619-84

NOME Karri Antonio SFredo,

Residente à Rua Jucáne Macarao nº 1280,

Bairro CENTRO Cidade CASCABEL UF PR,

Telefone 30381439 Celular 99657703 CPF/CNPJ 282426619-84

Cadastro Imobiliário Municipal Nº \_\_\_\_\_,

vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER: AVALIAÇÃO,

DE ITBI DO LOTE N° A-2 SUBDIVI-  
SÃO DO LOTE A-2 DA GLEBA CASCABEL

(Descrever com letra legível e em detalhes, o que deseja requerer, anexando os documentos, quando necessário, que comprovem a solicitação)

Nestes Termos.

P. Deferimento

Cascavel, 12 de ABRIL de 2010

(Assinatura do requerente ou representante legal)

*Paulo Roberto Mion*  
TABELIÃO

47  
65

**Escritura pública de permuta com reposição de valores** que fazem: Associação Antonio Vieira e Nelson Padovani & Cia Ltda, na forma abaixo:

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura

virem que, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, (07/04/2010), neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: de um lado, como primeira permutante: **ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.959.006/0001-09, com sede em Porto Alegre-RS, na avenida Maryland, 477, com seu estatuto social arquivado no 1º Serviço de Registros de Porto Alegre-RS, sob nº 53502, à folha nº 235 F, do livro A nº 70 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ata nº 146 - Assembléia Geral Extraordinária, arquivada no referido Serviço Registral, sob nº 63554, à folha nº 148 F, do livro A nº 104 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e, Certidão Simplificada emitida aos 09/03/2010, pelo referido Serviço Registral, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas à folhas nº 135 a 144, do livro nº 105 (arquivo de contratos sociais), neste ato representada por seu bastante procurador **INÁCIO REINHER**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da CI nº 13/R-3100203-SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 814.524.709-87, residente e domiciliado em São Leopoldo-RS, na rua Regina Mundi, 333, (ora de passagem por esta cidade) através da procuração lavrada aos 22/04/2008, à folha nº 147, do livro nº 222, pelo Tabelionato de Notas da sede da Comarca de Esteio-RS, cuja cópia fica arquivada nestas notas à folha nº 84, do livro nº 115-A (arquivo de procurações); e de outro lado, com segunda permutante: **NELSON PADOVANI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na avenida Brasil, 3.965, centro; com seu ato constitutivo registrado sob nº 41204175686, em 19 de agosto de 1999, na Junta Comercial deste Estado; e, primeira alteração de seu ato constitutivo registrada sob nº 20002369028, em 5 de outubro de 2000, na Junta Comercial, deste Estado; cujo contrato social e a primeira alteração já encontram-se arquivadas nestas notas como Folhas nº 74 à 85, do Livro de Arquivo de Contrato Sociais nº 6; e, 4ª (quarta) e ultima alteração contratual, arquivada na citada Junta Comercial sob nº 20044000987, aos 18 de novembro de 2004; cuja ultima alteração já encontra-se arquivada nestas Notas como Folhas nº 98 à 99, do Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 49; e, Certidão Simplificada nº 09/849488-0, emitida pela Junta Comercial deste Estado, aos 03 de dezembro de 2009; cuja certidão fica arquivada nestas notas como Folha nº 34, do Livro de Arquivo de Contratos Sociais nº 101; neste ato representada por seus sócios administradores, **NELSON PADOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 598.857-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 025.246.519-91; e, **DIRLEI MARIA PADOVANI**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 799.915-SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 025.496.109-62, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Visconde de Guarapuava, s/nº, centro; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados neste ato, do que dou fé. E aí, pelas partes ora contratantes, falando cada uma por sua vez, foi-me dito o seguinte: 1- que a primeira permutante, já qualificada, a justo título, é senhora e legítima possuidora do, Lote nº A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), oriunda da divisão do lote nº A-2 (a-dois), da GLEBA CASCAVEL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as demais



# 1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CASCABEL - PARANÁ

PAULO ROBERTO MION - Tabelião

TABELIÃO SOUZA NAVES, 3755 - Centro - CEP 85.801-120 - Cascavel-PR - Fone/Fax (45)2101-7863  
www.mion.com.br

Livro: 753-E

Folhas: 048/053

características e confrontações constantes na matrícula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, imóvel esse cujo valor é estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). 2- que a segunda permutante, já qualificada, a justo título, é senhora e legítima possuidora dos: 2.1- Lote nº 14 (quatorze) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 15, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 13, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2ª parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744240000; 2.2- Lote nº 16 (dezesseis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 03 (três) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com o lote nº 17, na extensão de 25,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 15, na extensão de 25,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 388-W-1, da Gleba Rio Cascavel 2ª parte, na extensão de 12,00 metros; e ao sudeste: com a Rua Dorival Caymmi, na extensão de 12,00 metros; objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744260000; 2.3- Lote nº 06 (seis) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 05 (cinco), do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 05, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 07, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744650000; 2.4- Lote nº 09 (nove) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 05 (cinco) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Chiquinha Gonzaga, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 23, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 08, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 10, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR, sob nº 1744680000; 2.5- Lote nº 3 (três) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 07 (sete) do LOTEAMENTO FECHADO AQUARELA DO BRASIL, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao nordeste: com a Rua Edu Lobo, na extensão de 12,00 metros; ao sudoeste: com o lote nº 26, na extensão de 12,00 metros; ao noroeste: com o lote nº 02, na extensão de 25,00 metros; e ao sudeste: com o lote nº 04, na extensão de 25,00 metros, objeto da matrícula nº 37.622, do 3º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca; cadastrado junto ao Município de Cascavel-PR; 2.6- Lote nº 27 (vinte e sete) com a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) da quadra nº 07 (sete) do

Pública Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Cascavel

## Seminário

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3º OFÍCIO

Antônio Artur de Souza Sampaio - Oficial

MATRÍCULA

025458

FICHA

001

RUBRICA

**Protocolo 38.262 da 3 de março de 1999**  
**IMÓVEL Lote A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da Gleba CASCABEL, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta ao nordeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00 metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros. Proprietária: SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MP n. 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Maryland, 477, em Porto Alegre-RS. Registro anterior: matrícula n. 25.456, de 15 de março de 1999, deste Ofício. Em 15 de março de 1999.**

## 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - CEP 80020-000  
Curitiba - PR - Fone: (41) 3222-1511  
E-mail: [3reg@pop.com.br](mailto:3reg@pop.com.br)  
Site: [www.curitiba.pr.gov.br/3reg](http://www.curitiba.pr.gov.br/3reg)

## CERTIDÃO

Declaro, conforme Anexo 13 da Lei nº 6.018/74, que este documento consta de folha(s) folheada(s), datada(s) 03/03/2010, faltam folha(s) Matrícula nº 25.456 do Livro nº 2 - Registro Geral. O documento serve como certidão de ato feito, constava de bens de propriedade da ora ex parte de 03.03.2010, na qual se descreveu detalhadamente os imóveis da referida Matrícula, nada mais. Encaminho, por 1º. Ofício, é verdade e dou fé. Em 03 de maio de 2007 CT.

ATESTADO PELA 3ª Seção do Ofício. Registrador

MATRÍCULAS  
025458

## ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

50  
68

Cadastro: 12005666000 SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 00A2  
 013 - Lote.....: 00A2  
 008 - Loteamento.....: 240 CASCAVEL GLEBA  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço....:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 754 MARIA TEREZA FIGUEIREDO  
 004 - Número do Imóvel.....: 857  
 038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 156,41  
 058 - Área Total do Lote.....: 29683,26  
 062 - Área Construída Unidade: 1978,94  
 068 - Área Total Construída...: 1978,94  
 033 - Ocupação.....: 64 Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 2  
 070 - Tipo.....: 40 Sala  
 071 - Fachada.....: 20 Recuada  
 073 - Posição.....: 18 Isolada  
 074 - Situação Construção....: 17 Frente  
 075 - Estrutura.....: 46 Concreto  
 076 - Cobertura.....: 26 Cimento Amianto  
 078 - Paredes.....: 16 Alvenaria  
 079 - Forro.....: 41 Laje  
 080 - Revestimento Externo....: 44 Pintura  
 083 - Piso.....: 28 Cimento  
 089 - Estado de Conservação...: 23 Bom 0,90  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N. 8919 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 900.000,00Valor da Benfeitoria: R\$ 1150 000,00VALOR TOTAL.....: R\$ 2.050 000,00

*J. P. Silva*  
*Sergio R. N. de Campos*  
*Cleovis Antônio Lorenzi*  
*Pec. Construção Civil*

Cascavel, 24 de 05 de 2010.

*Jurandir J. P. Silva*  
 CRECI PR D 9279

*Sergio R. N. de Campos*  
 CRECI F-14682

*Cleovis Antônio Lorenzi*  
 Pec. Construção Civil

51  
E  
69



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CASCAVEL - PR.

MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**

Protocolo nº 8919

Cascavel, 11 / 03 / 2010

Responsável pelo protocolo

NOME Mion,

Residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_,

Telefone \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_,

Cadastro Imobiliário Municipal Nº \_\_\_\_\_,

vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ASTRAL ARFAO

COMPRO E VENHA

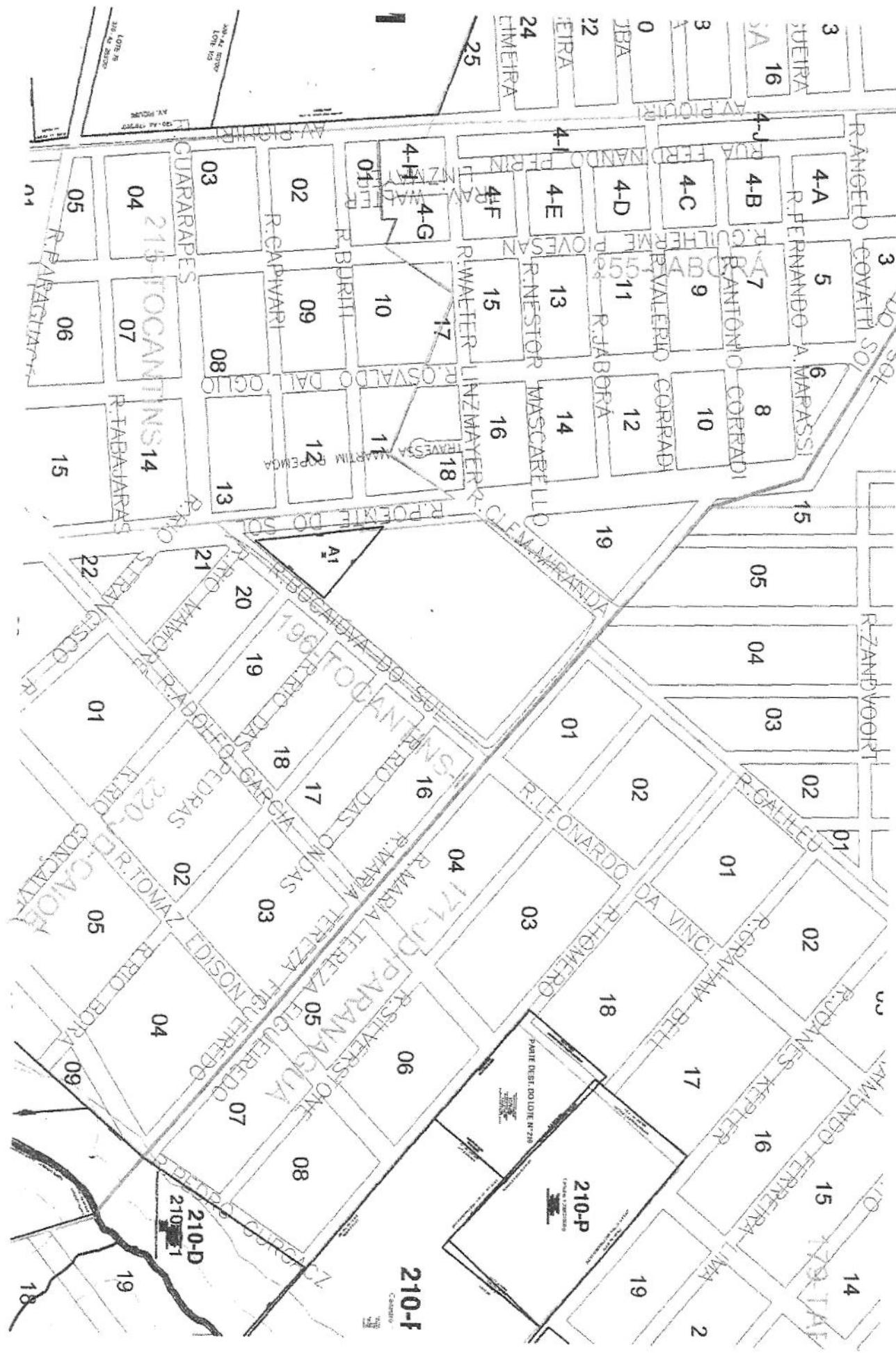
(Descrever com letra legível e em detalhes, o que deseja requerer, anexando os documentos, quando necessário, que comprovem a solicitação)

Nestes Termos.

P. Deferimento

Cascavel, 17 de 03 de 2010

[Signature]  
(Assinatura do requerente ou representante legal)



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS

3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

025458

FICHA

001

FRENTE

RUBRICA

Protocolo 38.262 de 3 de março de 1999

IMÓVEL. Lote A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da GLEBA CASCAVEL, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta ao nordeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00 metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros. Proprietária: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF n.92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Maryland, 477, em Porto Alegre-RS. Registro anterior: matrícula n.25.456, de 15 de março de 1999, deste Ofício. Em 15 de março de 1999.

O Oficial

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed Itapoá - Centro - CEP 85810-010  
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511  
e-mail: 3srivascavel@3srivascavel.com.br  
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 8.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente) da Matrícula n. 25.458 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Certifico ainda, que encontra-se protocolizado para registro desde 25/02/2010 sob n. 85.223 (Requerimento/Alteração da Razão Social). Nada mais. Encolamentos: R\$ 8,00+2,00 (selo - Ofício n. 023/07 FUNARPE). O referido é verdade e dou fé.  
Em -08- de março de 2010. RM

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

Lena Maria Maestri  
Escrevente



025458

## DASTRO - ITBI



Cadastro: 1745820000 NELSON PADUVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0009  
 013 - Lote.....: 0014  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N. Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo....: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação..: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

**RECEBIDO**  
EM 29/05/2010  
Pecauana

PROTOCOLO N. 19830 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

**Valor Declaração**  
R\$ 100.000,00  
CJEL-24.5.10  
R\$ 94.117,6

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Jurativa J. P. Silva  
CREA PR 03 9379

Sergio R. V. de Campos  
CRECI PR 14682

Cícero Antônio Lorenzini  
REC. Construção Civil

## DASTRO - ITBI

55  
PJ

Cadastro: 1744680000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0005  
 013 - Lote.....: 0009  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....: \*  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N. Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO  
EM 29/05/2010  
Pecador Xasque

PROTOCOLO N. 19822 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

VALOR DECLARADO

R\$ 100.000,00

CUEI - 24.5.1C

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

R\$ 94.117,64

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00Cascavel, 20 de 05 de 2010Jurado: W. P. Silva  
CRECI RJ 9279Sergio R. M. de Campos  
CRECI F-14682Clovis Antônio Lorenzi  
Tec. Construção Civil

74) 56  
ASTRO - ITBI

Cadastro: 1746190000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0010  
013 - Lote.....: 0025  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço...:  
600 - Complemento 2.....:  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção...: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo...: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação...: 0 0  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO

EM 29/05/2010

Juanne de Souza

PROTOCOLO N. 19831 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

Valor Declaração  
R\$ 100.000,00  
CJZL - 24.5.1  
D  
R\$ 94 117,64

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Juramento J. P. Silva  
CRECI PR/D 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI P-14682

Clávia Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil

## CADASTRO - ITBI

P. 10  
57  
e  
75)

Cadastro: 1746420000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0012  
 013 - Lote.....: 0001  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 24 Esq./Mais d Uma 1,1  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída..: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO  
EM 29/05/2010  
Receberáos Juros

PROTOCOLO N. 19833 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor Declaração

R\$ 100.000,00

C/C/C 24.5.1

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

P/R 94/17.6

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Juratene V. P. Silva  
CREAX/PR/0 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI 7-14682

Clóvis Antônio Lorenzi  
ECC. Construção Civil

## DASTRO - ITBI

76  
58...  
6  
ice

Cadastro: 1746200000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0010  
 013 - Lote.....: 0026  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída..: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação.: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

*RECEBIDO*  
*20/05/2010*  
*Jean de J. G.*

PROTOCOLO N. 19832 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00Valor Declaração-  
R\$ 100.000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

CUEL - 24,5% 10

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00P  
R\$ 94.117,64Cascavel, 20 de 05 de 2010Juratão J. S. Silva  
CRECI PR/19279Sergio R. M. de Campos  
CRECI PR/14682Clovis Antônio Lorenzi  
Ter. Construção Civil

C~~A~~STRO - ITBI

Cadastro: 1746790000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0013  
 013 - Lote.....: 0025  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída..: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N. Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção...: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação..: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N. 19834 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

VALOR DECLARADO

R\$ 100.000,00

CVRZ - 24-10-2010

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

f

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

R\$ 94.117,64

Cascavel, 20 de 05 de 2010
 Jurateno P. Silva  
 CRECI F/R/D 9279

 Sergio R. de Campos  
 CRECI F 14682

 Clevis Antônio Lorenzi  
 Soc. Construção Civil

78  
60  
e  
103

Cadastro: 1745430000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0007  
 013 - Lote.....: 0027  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída..: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação.: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

**RECEBIDO**

EM 29/05/2010

*J. Paula Rejane*

PROTOCOLO N. 19824 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60.000,00

Valor Declaração

R\$ 100.000,00

CFE L 24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00

24.5.10

R\$ 94.117,60

Cascavel, 20 de 05 de 2010

Jurado: J. P. Silva  
CRECI PR D. 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682

Olevis Antônio Lorenzi  
Eng. Construção Civil

## ADASTRO - ITBI

79  
6+  
L...

Cadastro: 1746800000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0013  
 013 - Lote.....: 0026  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída..: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção...: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

**RECEBIDO**

EM 27/05/2010

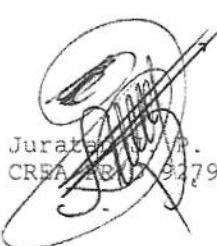
*Recebido, Resguardado*PROTOCOLO N. 19835 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

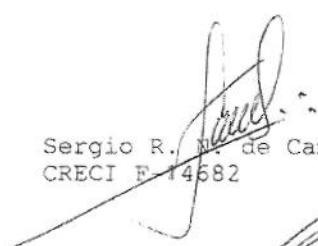
Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00*Valor Declinado*  
R\$ 100.000,00

CDEL-24.5.11

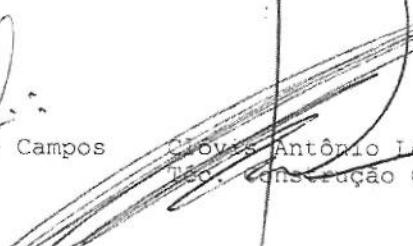
Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

*P* R\$ 94.117,-VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00Cascavel, 20 de 05 de 2010


Juratelly R. Silva  
CREA PR 3479



Sergio R. M. de Campos  
CRECI F 14682



Giovani Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil

## DASTRO - ITBI

62  
80

Cadastro: 1745730000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0009  
 013 - Lote.....: 0005  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....: \*  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENS1  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO

29/05/2010

EM  
*Jr. e S. P. J. J.*PROTÓCOLO N. 19828 /2010

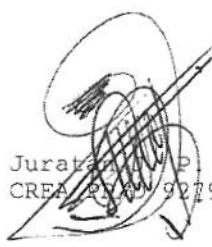
## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60.000,00

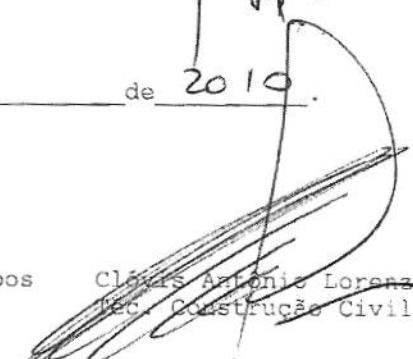
Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60.000,00

*Valor Declinado*  
*R\$ 100.000,00*  
*CUEL-24-S-1*  
*94.117.61*

Cascavel, 20 de 05 de 2010.
  
 Juratânia P. Silva  
 CREA PR/000 9279

  
 Sergio R. V. de Campos  
 CRECI F 14682

  
 Clóvis Antônio Lorenzini  
 Lic. Construção Civil

83

63

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 1745190000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0007  
013 - Lote.....: 0003  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço....:  
600 - Complemento 2.....: \*  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo....: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação...: 0 0  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

*24/05/2010  
Juad Kleber*

---

PROTOCOLO N. 19823 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

24 94.117.64

Valor do Lote.....: R\$ \_\_\_\_\_

Valor da Benfeitoria: R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 100.000,00

Cascavel, 24 de Márcio de 2010.

Juratan J. P. Silva  
CREA PR/D 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682

Clóvis Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil

64  
82

Cadastro: 1745220000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0007  
 013 - Lote.....: 0006  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço....:  
 600 - Complemento 2.....: \*  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo....: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

29/05/2010  
Fazenda Lorenzini

PROTOCOLO N. 19823 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000 . 00

Valor Declinado  
R\$ 100.000,00  
CIVL-24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000 00

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Juraci J. P. Silva  
CRECI PR D. 9279Sergio R. N. de Campos  
CRECI F. 14682Clelio Antônio Lorenzi  
Tec. Construção Civil

65  
83

Cadastro: 1745490000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0008  
 013 - Lote.....: 0005  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço....:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo....: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

*Cascal*  
*24/05/2010*  
*Nicundi Páj*

PROTOCOLO N. 19825 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor Declaração

R\$ 100.000,00

CIVL-24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

R\$ 94.117,64VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Jurado: P. Silva  
CRECI 94/9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682

Diogo Antônio Lorenzi  
Dir. Construção Civil

84  
P. 66  
ASTRO - ITBI

Cadastro: 1745780000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0009  
013 - Lote.....: 0010  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço...:  
600 - Complemento 2.....: \*  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo...: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação...: 0 0  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO

EM 20/05/2010

Caro Senhor

67  
PROTOCOLO N.

19829

/2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

VALOR DECLARADO

R\$ 100.000,00

DATA - 24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

R\$ 94117,60

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

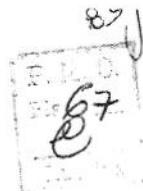
Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Juraci M. P. Silva  
CREA PR/D 9279

Sergio R. M. de Campos  
CRECI F/14682

Elvís Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil

DASTRO - ITBI



Cadastro: 1745500000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0008  
013 - Lote.....: 0006  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço....:  
600 - Complemento 2.....:  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N. Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo...: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação..: 0 0  
501 - Área Preserv.Permanente: 0,00

27/05/2010  
Jacques Lezende

PROTÓCOLO N. 19826 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor Declaração  
R\$ 100.000,00  
Cálculo - 24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

R\$ 94.117,61

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Juratao R. Silva  
CRECI PRM 9279

Sergio R. N. de Campos  
CRECI E-14682

Clovis Antônio Lorenzi  
Tec. Construção Civil

ASTRO - ITBI



Cadastro: 1744650000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0005  
013 - Lote.....: 0006  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço...:  
600 - Complemento 2.....: \*  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N. Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo...: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação...: 0 0  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

Decidi  
em 24/05/2010  
Jurezane P. Silva

PROTÓCOLO N. 19821 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

Valor da Benfeitoria: R\$                   

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

Valor Declaração  
R\$ 100.000,00  
CUEI - 24.5.10  
R\$ 94.117,6

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Jurezane P. Silva  
CRECI F-14682

Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682

Elaines Antônio Lorenzi  
Especialista em Construção Civil

C~~A~~STRO - ITBI

87  
69  
69

Cadastro: 1744260000 NELSON PADOVANI &amp; CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0003  
 013 - Lote.....: 0016  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço...:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

**RECEBIDO**  
EM: 29/05/2010  
*Jucá Lez Jún*

PROTOCOLO N. 19820 /2010

## AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

*Valor Declaração*  
R\$ 100.000,00  
CIVL - 24.5.10

Valor da Benfeitoria: R\$                   R\$ 94 117,64VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00Cascavel, 20 de 05 de 2010.

*Juratao M. A. Silva*  
CRECI N. 19279

*Sergio R. V. de Campos*  
CRECI F-14682

*Clóvis Antônio Lorenzi*  
Construção Civil

STRO - ITBI

Cadastro: 1745720000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro...: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 0009  
013 - Lote.....: 0004  
008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
005 - Condomínio.....: Não informado  
007 - Complemento Endereço...:  
600 - Complemento 2.....: \*  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
004 - Número do Imóvel.....: 201  
038 - Situação Localização...: 16 Uma Frente 1,00  
056 - Testada Principal.....: 12,00  
058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
062 - Área Construída Unidade: 0,00  
068 - Área Total Construída...: 0,00  
033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 0  
070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxx  
071 - Fachada.....: 0 0  
073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxx  
075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
076 - Cobertura.....: 0 0  
078 - Paredes.....: 0 0  
079 - Forro.....: 0 0  
080 - Revestimento Externo...: 0 0  
083 - Piso.....: 0 0  
089 - Estado de Conservação..: 0 0  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

RECEBIDO

EM 24/05/2010

*Francisco Júnior*

PROTÓCOLO N. 19827 /2010

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 60 000,00

*Valor Dellaan*  
R\$ 100.000,00

*CUIL-24-5-10*

Valor da Benfeitoria: R\$ \_\_\_\_\_

*D*

VALOR TOTAL.....: R\$ 60 000,00

*R\$ 94.117,64*

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

Jurado: M. P. Silva  
CRECI N.º 9279

Sergio/R. N. de Campos  
CRECI F-14682

Clevis Antônio Lorenzi  
Pec. Construção Civil

**ESPELHO DO CADASTRO - ITBI**

Cadastro: 1744240000 NELSON PADOVANI & CIA LTDA

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
 012 - Quadra.....: 0003  
 013 - Lote.....: 0014  
 008 - Loteamento.....: 268 AQUARELA DO BRASIL LOT FECHADO  
 005 - Condomínio.....: Não informado  
 007 - Complemento Endereço....:  
 600 - Complemento 2.....:  
 009 - Bloco.....:  
 010 - Apartamento.....:  
 100 - Logradouro.....: 1728 RUA ABELLE MOYES SOMENSI  
 004 - Número do Imóvel.....: 201  
 038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
 056 - Testada Principal.....: 12,00  
 058 - Área Total do Lote.....: 300,00  
 062 - Área Construída Unidade: 0,00  
 068 - Área Total Construída...: 0,00  
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído  
 069 - N.Pavimentos.....: 0  
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxxx  
 071 - Fachada.....: 0 0  
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxxx  
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxx  
 076 - Cobertura.....: 0 0  
 078 - Paredes.....: 0 0  
 079 - Forro.....: 0 0  
 080 - Revestimento Externo...: 0 0  
 083 - Piso.....: 0 0  
 089 - Estado de Conservação...: 0 0  
 601 - Área Preserv.Permanente:

PROTOCOLO N. 19819

Valor do Lote: R\$ 100,00

Valor da Benfeitoria: R\$

VALOR TOTAL.....: R\$

Cascavel, 20 de 05 de 2010.

~~Juratan J. P. Silva  
CREA PRYD 92794~~

~~Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682~~

Cleóris Antônio Lorenzi  
Puc - Construção Civil

Emitido por: ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

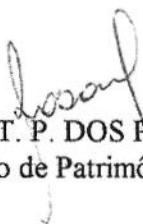
Fls.

72

Rubrica

90

PROCESSO N°	10.047/2010	DATA DO PROTOCOLO:	17/03/2010
REQUERENTE:	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA		
ASSUNTO:	ITBI		
DA:	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		
PARA:	SEAJUR – SECRETÁRIO KENNEDY		
<p>Encaminhamos o presente processo para análise da minuta de compra e venda do lote A-2 da Gleba Cascavel. Anexamos matrícula 25.458 da 3ª Serventia de Registro de Imóveis, atualizada.</p>			
<p>Atenciosamente,</p>			
<p>Cascavel, 17 de agosto de 2010.</p>			

  
ROSANA T. P. DOS PASSOS  
Divisão de Patrimônio

República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS

3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA FICHA RUBRICA  
025458 001 /

13/03/2010  
JAF

Protocolo 38.262 de 3 de março de 1999

**IMÓVEL.** Lote A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da GLEBA CASCAVEL, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta ao nordeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00 metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros. Proprietária: SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF n. 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Maryland, 477, em Porto Alegre-RS. Registro anterior: matrícula n. 25.456, de 15 de março de 1999, deste Ofício. Em 15 de março de 1999.

O Oficial

AV-1-25.458 - Protocolo 85.223 de 25 de fevereiro de 2010.

**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.** Em atendimento ao requerimento datado de 25/02/2010, e Certidão emitida em 09/03/2010 pelo 1º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre-RS; procedemos este ato para constar que foi alterada a razão social da proprietária, Sociedade Antonio Vieira, já qualificada, para ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA. Emolumentos: 315 VRC = R\$33.08. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 5º da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 24 de março de 2010 (BP)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-2-25.458 Protocolo 85.911 de 15 de abril de 2010.

**EDIFICAÇÃO.** Em atendimento ao requerimento datado de 15 de abril de 2010, acompanhado do Certificado de Conclusão de Obras n. 243, expedido nesta cidade em 25 de março de 2010 pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura deste Município; das ARTs n. 1703170 e 1597195-0, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros n. 100132010-14021020, emitida em 19/04/2010 pela Secretaria da Receita Federal; sobre o imóvel desta Matrícula foi erigida uma edificação em alvenaria (02 PAV.), Noviciado, com a área de 1.978,94m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e oito metros, noventa e quatro centímetros quadrados), na Rua Araguari/Poento do Sol/Maria Tereza Figueiredo; a qual teve como responsável pelo projeto arquitetônico o profissional Mauro Rocha Ferrer, inscrito no CREA-MG 37461-D e pela execução da obra o profissional Cláudio Renato Moraes Bressan, inscrito no CREA-PR 19443-D. FUNREJUS (P. 80 F. 87) n. 09105017000043172 no valor de R\$609,00, pago em 16/04/2010. Emolumentos: 2.156 VRC = R\$226,38. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 4º, e art. 246, § único, ambos da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 23 de abril de 2010. AR

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

R-3-25.458 - Protocolo 86.579 de 24 de maio de 2010.

**PERMUTA.** Pela Escritura Pública de Permuta com Reposição de Valores, lavrada em 20/04/2010, a folhas 118/123, do Livro 754-E, no 1º Serviço de Notas da sede desta Comarca, a proprietária, Associação

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
REGISTRADOR  
Rua Paraná, 2864 sala 15  
CEP 85810-010 CASCAVEL PR

025458  
MATRÍCULA

República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Cascavel

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

MATRÍCULA  
25.458

FICHA  
1V

RUBRICA

VERSO

Antônio Vieira, já qualificada, permutou o imóvel desta Matrícula, pelos imóveis das Matrículas n. 39.650 a 39.666, todas deste Serviço, com **NELSON PADOVANI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.357.017/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 3965, São Cristóvão, pelo preço de R\$1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 981492009-19001010, emitida em 17/11/2009 pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle B677.81D5.D79E.60D88 emitida em 16/04/2010 pela Secretaria da Receita Federal; Certidões Negativa e Positiva emitida em 24/03/2010 e 06/04/2010 pelo Cartório Distribuidor desta Comarca e de Porto Alegre-RS; Certidões Negativa e Positiva emitida em 24/03/2010 e 06/04/2010 pelo Justiça do Trabalho de Cascavel-PR e de Porto Alegre-RS; ITBI n. 13874 2010, no valor de R\$34.001,50, pago em 28/05/2010; FUNREJUS no valor de R\$609,00, pago em 22/04/2010. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Registro efetuado de acordo com o art. 1.245 do Código Civil, e art. 167, I, 30, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 09 de junho de 2010 (FN)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CASCABEL - PARANÁ  
Antonio Artur de Souza Sampaio  
REGISTRADOR  
Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed. Itapoá - Centro - CEP 85610-010  
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-6511  
e-mail: 3scascavel@3scascavel.com.br  
CNPJ/MF: 61.78.121.003/0001-81

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed. Itapoá - Centro - CEP 85610-010  
Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-6511  
e-mail: 3scascavel@3scascavel.com.br  
CNPJ/MF: 61.78.121.003/0001-81

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 1º, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente e verso) da Matrícula n. 25.458 do livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais.  
Emolumentos: R\$ 5,00. Convênio/Município/Registradores. O referido é verdade e dou fé. Em 12 de agosto de 2010 ok

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

Pedro Arthur Sampaio Neto  
Escrevente  
Port. n.º 34/09

14/93

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:  
NELSON PADOVANI & CIA LTDA A FAVOR DE  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

---

**S A I B A M** os que esta virem que, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (13/08/2010), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim 3<sup>a</sup> Notária, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado, como Outorgante Vendedora:- **NELSON PADOVANI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.357.017/0001-99, com sede na Avenida Brasil, nº 3965, nesta cidade e comarca de Cascavel-PR, neste ato representada por sua bastante procuradora **DIRLEI MARIA PADOVANI**, brasileira, filha de ARLINDO CARELLI e BRIGIDA ADELINA CARELLI, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 799.915-SSP-PR expedida em 12/09/1975, inscrita no CPF/MF sob nº 025.496.109-62, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, s/n, Jardim Canadá, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada nestas Notas em 28 de julho de 2010, às folhas 104/105 do Livro 183-P; e, de outro lado, como Outorgado Comprador:- **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 5.000 nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito **Edgar Bueno**, brasileiro, filho de JULIO BUENO e JULIETA DA SILVA BUENO, casado, prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 865.953-2-SSP-PR expedida em 16/01/2001, inscrito no CPF/MF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1.321, Apartamento 01, Centro, nesta cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, 3<sup>a</sup> Notária, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, aí, pela outorgante vendedora me foi dito que é senhora e legítima proprietária do imóvel constituído pelo **Lote A-2 (a-dois)**, com a **área de 29.683,26m<sup>2</sup>** (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da **Gleba Cascavel**, situado no perímetro urbano deste município e comarca, com benfeitoria, constante de uma edificação em alvenaria com 02 (dois) pavimentos, noviciado, com a área de 1.978,94m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e setenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados), que confronta ao nordeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00 metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros; objeto da **matrícula nº 25.458** do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, havido pela outorgante vendedora através do R-3 da referida matrícula. Imóvel este cadastrado junto à Prefeitura deste Município sob nº 12005666000. Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a vendedora, vende, como de fato e na verdade vendido tem ao outorgado comprador acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de **R\$2.634.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil Reais)**, ????????????????????? pago neste ato em moeda corrente????????????????????, pelo que a outorgante declara haver recebido, dando plena, geral e irrevogável quitação. Que assim, paga e satisfeita, desde já, a outorgante transfere ao outorgado, toda posse, jus, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora vendido exerce, para que dele o comprador use, goze e livremente disponha como seu que é e fica sendo, obrigando-se a vendedora por si e seus herdeiros ou sucessores a fazer esta escritura e a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos. Os contratantes responsabilizam-se pela exatidão das áreas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, acima declaradas. Pelas partes, me foi dito que têm conhecimento das certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, apresentando as certidões de feitos ajuizados, abaixo descritas, dispensando as certidões fiscais, isentando esta serventia e o Ofício de Registro de Imóveis competente por isto decorrente. A outorgante vendedora declara sob sua responsabilidade Civil e Penal, que sobre o imóvel da presente escritura não existem ações reais ou pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais. A presente venda é celebrada na forma "ad corpus", estabelecida no Código Civil Brasileiro, ou seja, o imóvel objeto da presente escritura foi vendido como coisa certa e discriminada tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões. Em seguida apresentaram-me os seguintes documentos: *Isento do Recolhimento da Guia de FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, conforme Artigo 3º, Inciso VII, Alínea "b" - 17, da Lei 12.216/98, em virtude de que o presente ato é também isento do recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens*

25  
JF

*Inter-vivos, conforme Artigo 150º, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988. ?????????????? GUIA OU DESPACHO DE ISENÇÃO DE ITBI????????????????????; Certidão Negativa de Ônus e de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias, extraída da matrícula nº 25.458, expedida em 09 de agosto de 2010 pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR; Certidão Positiva Judicial, em nome da outorgante vendedora, expedida pelo Cartório Distribuidor Público desta comarca, em 22 de junho de 2010; Certidão Positiva de Feitos nº 11651/2010, expedida pela Justiça do Trabalho da 9ª região, em 20 de julho de 2010; Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais, expedida pela Justiça Federal da 4ª região, em 20 de julho de 2010; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 180032010-14021020, expedida eletronicamente via internet, pela secretaria da Receita Federal em 08 de julho de 2010, com validade até 04 de janeiro de 2011; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida eletronicamente via internet, pela secretaria da Receita Federal em 21 de maio de 2010, com validade até 17 de novembro de 2010; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6506667-60, expedida eletronicamente via internet, pela secretaria da Receita Estadual em 26 de julho de 2010, com validade até 24 de setembro de 2010; Certidão Negativa nº 27315 2010, expedida eletronicamente via internet, pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 12 de agosto de 2010. Pelo outorgado comprador foi declarado que tem conhecimento do teor das Certidões Positivas apresentadas em nome da outorgante vendedora, aceitando-as para a lavratura deste instrumento, isentando esta serventia bem como o Serviço de Registro de Imóveis competente de quaisquer responsabilidade por isto decorrente.* Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/090/85. Registrado junto ao Distribuidor Público desta Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, através de relação enviada ao mesmo. As partes responsabilizam-se pela exatidão dos documentos apresentados na presente escritura, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade. TEXFica estabelecido entre as partes que a data para assinatura do presente ato será ??????????????????????. E, de como assim disseram, do que dou fé, a pedido lhes fiz a presente escritura a qual lhes sendo lida, aceitaram e assinam. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Ato protocolado sob número 0000325 do Livro de Protocolo Geral. Eu, \_\_\_\_\_ Edna Oliveira Smarczewski, 3ª Notária, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$522,06, (VRC 4.972,00).. (aa.) NELSON PADOVANI & CIA LTDA, P.P. DIRLEI MARIA PADOVANI. MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO. Edna Oliveira Smarczewski, 3ª Notária. \*\*\*\*FIM DO RASCUNHO\*\*\*\*



16/04/2010

**DECRETO nº 9.323, DE 1º DE ABRIL DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO “LOTE A-2” DA GLEBA CASCABEL.**

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, contidas no Art. 58, inciso IV,

Considerando a necessidade administrativa de edificação de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o Lote nº A-2, da Gleba Cascavel, com área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com Matrícula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

**Art. 2º** O imóvel definido no artigo anterior abrigará a construção de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, de acordo com o disposto no Art. 5º, alínea “g”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O Município de Cascavel poderá invocar em juízo, caso necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

17/09/09

**Art. 4º** Às despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta do Município de Cascavel.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 1º de abril de 2010.

**Edgar Bueno**  
Prefeito Municipal

**Alisson Ramos da Luz**  
Secretário de Administração

**Kennedy Machado**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO  
ORGAO OFICIAL ... pág. 03.  
Nº 096 ... EM 05.04.10



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná

LIVRO

153-E

RÚBRICA

78

FOLHA

141

ESTEVESES  
**SANTOS**

## ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE FAZ: NELSON PADOVANI & CIA LTDA, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

**S A I B A M** todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (20/08/2010), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes expropriados: **NELSON PADOVANI & CIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.357.017/0001-99, com sede na Avenida Brasil, 3965, Bairro São Cristovão, nesta cidade de Cascavel-PR, neste ato representada por seus Sócios Administradores **NELSON PADOVANI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 598.857-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 025.246.519-91, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, s/nº, Bairro Jardim Canadá. Cascavel-PR, neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora **Dirlei Maria Padovani**, abaixo qualificada, nos termos da procuração lavrada aos 28/07/2010, no 3º Tabelionato de Notas da comarca de Cascavel - PR, às fls 104/105 do livro 183-P a qual fica arquivada nestas neste Ofício às fls 116 do livro R/18; e, **DIRLEI MARIA PADOVANI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 799.915-1-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 025.496.109-62, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, s/nº, Bairro Jardim Canadá, Cascavel-PR, nos termos do Contato Social registrado na JUCEPAR sob nº 4120417568-6 em 19/08/1999, e, Oitava Alteração Contratual registrada sob nº 20105457434 em 10/05/2010, com Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná em data de 28/07/2010, ficando cópia dos mesmos arquivada neste Ofício sob nº 040/050 do Livro de Arquivo de Contrato Social nº 048-ACS destas Notas; e, de outro lado, como Outorgado expropriante: **MUNICIPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, e sede na Rua Paraná, 5000, Centro, Cascavel-PR, neste ato representado por seu prefeito **Edgar Bueno**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 865.953-2-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1321, Centro, Cascavel-PR, de conformidade com o Termo de Posse datado ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, cujo instrumento encontra-se arquivado às folhas 170/172 do Livro 037/ACS destas Notas. Os presentes reconhecida como a própria por mim, Marina Esteves Santos, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, perante mim, pelos outorgantes transmitentes expropriados me foi dito que a justo título e por força da Matrícula nº 25.458 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cascavel- PR, é senhora e legítima proprietaria, livres de ônus e impostos do: **Lote nº A-2 (a-dois), com a área de**

*Dirlei*

ESTEVESES  
SANTOS



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná

RÚBRICA

97  
Jef

LIVRO

153-E

FOLHA

142

ESTEVESES  
SANTOS

**29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e três metros vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da Gleba Cascavel, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cascavel - PR, com benfeitorias, constante de uma edificação em alvenaria (02.PAV), Noviciado, com a área de 1.978,94m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e oito metros, noventa e quatro centímetros quadrado), na Rua Araguari/Poento do Sol/Maria Tereza Figueiredo, que confronta: ao nordeste: com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Cascavel-PR sob o nº 12005666000. Que possuindo dito imóvel, livre de ônus, os outorgantes concordaram através do Decreto nº 9.323 de 1º de abril de 2010, em transmitir amigavelmente a área de 29.683,26m<sup>2</sup> do Lote nº A-2, da Gleba Cascavel, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cascavel-PR; o qual foi declarado de interesse social, pelo Município de Cascavel-PR, por via amigável, que, os outorgantes convencionaram com o outorgado em transferir-lhe amigavelmente, o imóvel anteriormente descrito, o que ora fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito e mediante o recebimento, a título de indenização pela transmissão feita, da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais). Importância esta que será pago da seguinte forma: a) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão Reais) neste ato, em moeda corrente nacional, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais exigir que se repita dito pagamento, e, b) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão Reais) representados por uma Nota Promissória, de emissão do outorgado, com vencimento para 13/09/2010. As partes estabelecem a cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, ou seja, se o comprador não pagar a Nota Promissória acima elencada, na respectiva data de vencimento, poderá os vendedores pedirem a resolução do presente negócio, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo em qualquer dos casos indenização por perdas e danos. Que assim desde já CEDEM e TRANSFEREM-LHE toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel já descrito, para que dele o mesmo outorgado use, goze e livremente disponha, como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta e a transmissão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria. Pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. Pelos outorgantes expropriados, me foi dito que conferem poderes ao outorgado expropriante Município de Cascavel, para que o mesmo os representem perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e demais repartições públicas em geral, com a especial finalidade de re-ratificar e aditar a presente se necessário for para que a mesma alcance o Registro Imobiliário competente. Segue transcrita na íntegra o Decreto: Prefeitura Municipal de Cascavel - Estado do Paraná. "DECRETO N° 9.323, de 1º de ABRIL de 2010". DDISPÔE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO**

Walter



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabelião

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444

Cascavel - Paraná

RÚBRICA 98  
80 JF

ESTEVESES  
**SANTOS**

LIVRO  
153-E

FOLHA  
143

**IMÓVEL URBANO DENOMINADO "LOTE A-2" DA GLEBA CASCABEL.** O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, contidas no artº 58 inciso IV. Considerando a necessidade administrativa de edificação de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, **DECRETA** Art. 1º Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, o lote nº A-2, da Gleba Cascavel, com área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com Matricula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. Art.2º O imóvel definido no artigo anterior abrigará a construção de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, de acordo com o disposto no Artº 5, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 3º O Município de Cascavel poderá, invocar em juízo, caso necessário, a urgência a que se refere o art 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941 e suas alterações. Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta do Município de Cascavel. Artº 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal - Cascavel, 1º de abril de 2010. (a.a) Edgar Bueno. Prefeito Municipal. Alisson Ramos da Luz Secretario de Administração. Kennedy Machado Secretário de Assuntos Jurídicos. PUBLICADO Orgão Oficial pág 03 nº 091 em 05/04/2010. Rua Paraná, 5000- Caixa Postal 115-CEP 85807-900- CNPJ 76.208.867/0001-07, cujo decreto permanece arquivado às fls 187/188 do Livro nº 05 de Arquivo de Documentos. Em seguida, apresentaram-me os seguintes documentos: 1) Certidão da Matrícula nº 25.458, expedida aos 12/08/2010, do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício da comarca de Cascavel-PR; 2) Isento do Recolhimento da Guia de FUNREJUS- Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, conforme determina item "b".12 do artigo 3º do Código de Normas, em virtude de a adquirente se tratar de órgão público; 3) Guia de ITBI, isenta conforme Decreto Municipal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Cascavel-PR; 4) Certidão Negativa de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais, em nome dos outorgantes, emitida eletronicamente aos 26/07/2010, via internet, pelo Site do Poder Judiciário da Justiça Federal; 5) Certidão Positiva de Distribuição nº. 11653/2010, expedida aos 20/07/2010 pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância da Justiça do Trabalho desta comarca de Cascavel/PR; 6) Certidão Positiva Judicial, contendo ações contra a mesma, declarando o outorgado, ter conhecimento das ações constantes, nestas certidões isentando esta Serventia e Registro de Imóveis competente de qualquer responsabilidade por isso decorrente, expedida aos 20/07/2010, pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Publico e Avaliador Judicial desta Comarca de Cascavel-PR; 7) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6493740-09, emitida eletronicamente via internet aos 22/07/2010, com validade até o dia 20/09/2010, pela Secretaria do Estado e da Fazenda- Coordenação da Receita do Estado; 8) Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO, com código de controle da certidão nº 74C9.BD46.590D.9CD4, emitida eletronicamente via internet aos 13/05/2010, com validade até o dia 09/11/2010, pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil; 9) Certidão



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel — Paraná

RÚBRICA 93  
81  
81

LIVRO  
153-E

FOLHA  
144

# ESTEVESEN SANTOS

Negativa de Débitos Municipais nº 28133/2010 expedida aos 18/08/2010; 10) Certidão Negativa de Débitos nº 093962010-14021020, em nome da outorgante, emitida aos 13/04/2010, via internet, pelo site da Previdência Social, com validade até 10/10/2010, a qual fica arquivada nestas notas, às folhas 117, do livro 002/CND. O outorgado declara ter conhecimento do teor das certidões positivas supra mencionadas, bem como de todas as ações nelas constantes, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade. As partes responsabilizam-me pela exatidão dos documentos apresentados, na presente escritura, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade. Outrossim, os outorgantes requerem ao Oficial do Ofício Imobiliário Competente desta comarca, seja feito todos os atos averbatórios e/ou de registros que se fizerem necessários para o devido registro do presente título. E, de como assim disseram, do que dou fé. A pedido lhes fiz a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas instrumentárias conforme C/N 11.2.18 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná, Provimento n.º 047/03 de 15.01.2003. (PL). Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 6680/2010. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Esteves Santos, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos : R\$522,06, (VRC 4.972,00).

Cascavel/PR, 20 de agosto de 2010.

NELSON PADOVANI & CIA LTDA  
DIRLEI MARIA PADOVANI  
Representante da Outorgante

DIRLEI MARIA PADOVANI  
Procuradora do Representante

  
MUNICIPIO DE CASCABEL  
EDGAR BUENO  
Representante do Outorgado

Marina Esteves Santos  
Tabeliã



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fls.

82  
Rúbrica

PROCESSO N°	10047/3/2010	DATA DO PROTOCOLO:	17/03/2010
-------------	--------------	--------------------	------------

REQUERENTE:	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA
-------------	---------------------------

ASSUNTO:	ITBI
----------	------

DA:	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
-----	-----------------------

PARA:	SEADM
-------	-------

ENCAMINHAMOS O PRESENTE PROCESSO CONFORME SOLCITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

ATENCIOSAMENTE

CASCABEL, 20 de agosto de 2.010

ROSANA T. P. DOS PASSOS

Divisão de Patrimônio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã  
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná

LIVRO  
153-E

FOLHA  
141/144

# ESTEVESES SANTOS



## ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE FAZ: NELSON PADOVANI & CIA LTDA, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (20/08/2010), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes expropriados: **NELSON PADOVANI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.357.017/0001-99, com sede na Avenida Brasil, 3965, Bairro São Cristovão, nesta cidade de Cascavel-PR, neste ato representada por seus Sócios Administradores **NELSON PADOVANI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 598.857-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 025.246.519-91, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, s/nº, Bairro Jardim Canadá, Cascavel-PR, neste ato legalmente representado por sua bastante procuradora **Dirlei Maria Padovani**, abaixo qualificada, nos termos da procura lavrada aos 28/07/2010, no 3º Tabelionato de Notas da comarca de Cascavel - PR, às fls 104/105 do livro 183-P a qual fica arquivada nestas neste Ofício às fls 116 do livro R/18; e, **DIRLEI MARIA PADOVANI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 799.915-1-SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 025.496.109-62, residente e domiciliada na Rua Visconde de Guarapuava, s/nº, Bairro Jardim Canadá, Cascavel-PR, nos termos do Contato Social registrado na JUCEPAR sob nº 4120417568-6 em 19/08/1999, e, Oitava Alteração Contratual registrada sob nº 20105457434 em 10/05/2010, com Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná em data de 28/07/2010, ficando cópia dos mesmos arquivada neste Ofício sob nº 040/050 do Livro de Arquivo de Contrato Social nº 048-ACS destas Notas; e, de outro lado, como Outorgado expropriante: **MUNICIPIO DE CASCABEL**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, e sede na Rua Paraná, 5000, Centro, Cascavel-PR, neste ato representado por seu prefeito **Edgar Bueno**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 865.953-2-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 118.174.459-87, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 1321, Centro, Cascavel-PR, de conformidade com o Termo de Posse datado ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, cujo instrumento encontra-se arquivado às folhas 170/172 do Livro 037/ACS destas Notas. Os presentes reconhecida como a própria por mim, Marina Esteves Santos, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, perante mim, pelos outorgantes transmitentes expropriados me foi dito que a justo título e por força da Matrícula nº 25.458 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cascavel- PR, é senhora e legítima proprietaria, livres de ônus e impostos do: **Lote nº A-2 (a-dois), com a área de 29.683,26m² (vinte e nove**



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

RÚBRICA

100

Marina Esteves Santos

Tabeliã  
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel — Paraná

LIVRO  
153-E

FOLHA  
141/144

# ESTEVESES SANTOS

mil seiscentos e oitenta e três metros vinte e seis centímetros quadrados), oriundo da divisão do lote A-2 (a-dois), da Gleba Cascavel, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cascavel - PR, com benfeitorias, constante de uma edificação em alvenaria (02.PAV), Noviciado, com a área de 1.978,94m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e setenta e oito metros, noventa e quatro centímetros quadrado), na Rua Araguari/Poento do Sol/Maria Tereza Figueiredo, que confronta: ao nordeste: com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Maria Tereza Figueiredo, na extensão de 156,41 metros, ao sudoeste com o lote A-1, na extensão de 86,77 metros, ao noroeste com o lote A-4, que passará a fazer parte da Rua Araguari, na extensão de 137,00metros, ao sudeste com o lote A-3, que passará a fazer parte da Rua Bocaiúva do Sul, na extensão de 204,27 metros, e ao oeste com a Rua Poente do Sol, na extensão de 97,38 metros. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Cascavel-PR sob o nº 12005666000. Que possuindo dito imóvel, livre de ônus, os outorgantes concordaram através do Decreto nº 9.323 de 1º de abril de 2010, em transmitir amigavelmente a área de 29.683,26m<sup>2</sup> do Lote nº A-2, da Gleba Cascavel, situado no perímetro urbano deste município e comarca de Cascavel-PR; o qual foi declarado de interesse social, pelo Município de Cascavel-PR, por via amigável, que, os outorgantes convencionaram com o outorgado em transferir-lhe amigavelmente, o imóvel anteriormente descrito, o que ora fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito e mediante o recebimento, a título de indenização pela transmissão feita, da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), importância esta que será pago da seguinte forma: a) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão Reais) neste ato, em moeda corrente nacional, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais exigir que se repita dito pagamento, e, b) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão Reais) representados por uma Nota Promissória, de emissão do outorgado, com vencimento para 13/09/2010. As partes estabelecem a cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, ou seja, se o comprador não pagar a Nota Promissória acima elencada, na respectiva data de vencimento, poderá os vendedores pedirem a resolução do presente negócio, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo em qualquer dos casos indenização por perdas e danos. Que assim desde já CEDEM e TRANSFEREM-LHE toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel já descrito, para que dele o mesmo outorgado use, goze e livremente disponha, como seu que é e fica sendo, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem esta e a transmissão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria. Pelos contratantes me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. Pelos outorgantes expropriados, me foi dito que conferem poderes ao outorgado expropriante Município de Cascavel, para que o mesmo os representem perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e demais repartições públicas em geral, com a especial finalidade de re-ratificar e aditar a presente se necessário for para que a mesma alcance o Registro Imobiliário competente. Segue transscrito na íntegra o Decreto: Prefeitura Municipal de Cascavel - Estado do Paraná. "DECRETO N° 9.323, de 1º de ABRIL de 2010". DDISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO "LOTE A-2" DA



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

RÚBRICA

502

Marina Esteves Santos

Tabelião  
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná

LIVRO  
153-E

FOLHA  
141/144

# ESTEVESES SANTOS

**GLEBA CASCAVEL.** O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, contidas no artº 58 inciso IV. Considerando a necessidade administrativa de edificação de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, **DECRETA Art. 1º** Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, para fim de desapropriação, por via amigável ou judicial, o lote nº A-2, da Gleba Cascavel, com área de 29.683,26m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com Matricula nº 25.458, do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. **Art.2º** O imóvel definido no artigo anterior abrigará a construção de uma clínica pública de recuperação de dependentes químicos, de acordo com o disposto no Artº 5, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Art. 3º** O Município de Cascavel poderá, invocar em juizo, caso necessário, a urgência a que se refere o art 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941 e suas alterações. **Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta do Município de Cascavel. **Artº 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal - Cascavel, 1º de abril de 2010. (a.a) Edgar Bueno. Prefeito Municipal. Alisson Ramos da Luz Secretario de Administração. Kennedy Machado Secretário de Assuntos Jurídicos. PUBLICADO Orgão Oficial pág 03 nº 091 em 05/04/2010. Rua Paraná, 5000- Caixa Postal 115-CEP 85807-900- CNPJ 76.208.867/0001-07, cujo decreto permanece arquivado às fls 187/188 do Livro nº 05 de Arquivo de Documentos. Em seguida, apresentaram-me os seguintes documentos:

**1)** Certidão da Matricula nº 25.458, expedida aos 12/08/2010, do Cartório de Registro de Imóveis 3º Oficio da comarca de Cascavel-PR; **2)** Isento do Recolhimento da Guia de FUNREJUS- Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, conforme determina item "b".12 do artigo 3º do Código de Normas, em virtude de a adquirente se tratar de órgão público; **3)** Guia de ITBI, isenta conforme Decreto Municipal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Cascavel-PR;

**4)** Certidão Negativa de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais, em nome dos outorgantes, emitida eletronicamente aos 26/07/2010, via internet, pelo Site do Poder Judiciário da Justiça Federal;

**5)** Certidão Positiva de Distribuição nº. 11653/2010, expedida aos 20/07/2010 pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância da Justiça do Trabalho desta comarca de Cascavel/PR;

**6)** Certidão Positiva Judicial, contendo ações contra a mesma declarando o outorgado, ter conhecimento das ações constantes, nestas certidões isentando esta Serventia e Registro de Imóveis competente de qualquer responsabilidade por isso decorrente, expedida aos 20/07/2010, pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Publico e Avaliador Judicial desta Comarca de Cascavel-PR;

**7)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6493740-09, emitida eletronicamente via internet aos 22/07/2010, com validade até o dia 20/09/2010, pela Secretaria do Estado e da Fazenda- Coordenação da Receita do Estado;

**8)** Certidões Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO, com código de controle da certidão nº 74C9.BD46.590D.9CD4, emitida eletronicamente via internet aos 13/05/2010, com validade até o dia 09/11/2010, pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**9)** Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 28133/2010 expedida aos 18/08/2010;

**10)** Certidão



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

RÚBRICA

JOF

Marina Esteves Santos

Tabeliã

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel — Paraná

LIVRO

153-E

FOLHA

141/144

ESTEVESES  
SANTOS

**Negativa de Débitos** nº 093962010-14021020, em nome da outorgante, emitida aos 13/04/2010, via internet, pelo site da Previdência Social, com validade até 10/10/2010, a qual fica arquivada nestas notas, às folhas 117, do livro 002/CND. **O outorgado declara ter conhecimento do teor das certidões positivas supra mencionadas, bem como de todas as ações nelas constantes, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade.** As partes responsabilizam-me pela exatidão dos documentos apresentados, na presente escritura, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade. **Outrossim**, os outorgantes requerem ao Oficial do Ofício Imobiliário Competente desta comarca, seja feito todos os atos averbatórios e/ou de registros que se fizerem necessários para o devido registro do presente título. E, de como assim disseram, do que dou fé. A pedido lhes fiz a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas instrumentárias conforme C/N 11.2.18 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná, Provimento n.º 047/03 de 15.01.2003. (PL). Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 6680/2010. Eu, (a.), Marina Esteves Santos, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos : R\$522,06, (VRC 4.972,00). Cascavel-PR, 20 de agosto de 2010.. (aa.) NELSON PADOVANI & CIA LTDA, DIRLEI MARIA PADOVANI, Representante da Outorgante. DIRLEI MARIA PADOVANI, Procuradora do Representante. MUNICIPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, Representante do Outorgado. Marina Esteves Santos, Tabeliã.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.), Marina Esteves Santos, Tabeliã, que a transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Cascavel-PR, 20 de agosto de 2010

Juliana de Mello Zimmermann Muller  
Escrevente Autorizada



305

F  
O  
L  
H  
A

D  
E

I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Õ  
E  
S

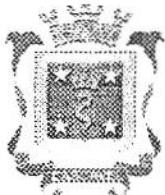
Do: Departamento de Compras  
À : Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Encaminhamos para análise e parecer jurídico a Aquisição Direta referente a **desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com o objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, conforme decreto de desapropriação nº 9.323 de 01/04/2010**, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme requisição nº 1274/2010 emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Cascavel/PR, 23 de agosto de 2010.



Helio Nethson  
Diretor Departamento de Compras



# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Requisição sob n.º : 1274/2010.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, conforme Decreto de Desapropriação sob nº. 9.323 de 01 de abril de 2010.

## 1. DOS FATOS

Vem ao exame desta Secretaria de Assuntos Jurídicos a Requisição sob n.º 1274/2010, de 20 de agosto de 2010, requerendo análise quanto ao pedido de Desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, conforme Decreto de Desapropriação sob nº. 9.323 de 01 de abril de 2010, no valor total estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Sendo a sucinta exposição do caso, passo a opinar.

## 2. DO DIREITO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Existem dois tipos de contratação direta, qual seja a dispensa, elencada no artigo 24 da Lei sob n.º 8.666/1993 e, a inexigibilidade,





**MUNICÍPIO DE  
CASCAVEL**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

constante do artigo 25 do referido diploma legal, o qual dispõe em seu *caput*: '*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*'.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita à prestação de serviço de fornecimento pretendido, de forma a permitir ao Município a contratação direta.

Desta forma, tenho por adequado **inexigir à licitação**.

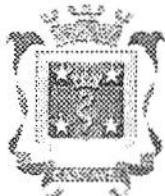
Trata-se de inexigibilidade, para a Desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, tendo em vista o Decreto de Desapropriação sob nº. 9.323 de 01 de abril de 2010, restando configurada a inviabilidade de competição.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões

\*



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca da licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.”<sup>1</sup>

Deve ser observado o constante do artigo 38 da Lei sob n.º 8.666/1993, especialmente quanto à abertura, autuação, protocolo numerado, autorização para a contratação e número de folhas.

Ainda, deve ser observado o que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal, acerca da inexigibilidade:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 281-282.



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Válido lembrar, ainda, que o procedimento não terá a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, para a aquisição de tela, o custo de um procedimento completo, nos termos da lei nº. 8.666/1993, seria totalmente desnecessário.

Entretanto, a aquisição direta deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".





# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Salienta-se que o processo deve ser muito bem instruídos, contendo os documentos exigíveis à fase de habilitação<sup>2</sup> e

\*

<sup>2</sup> "Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

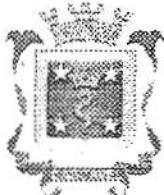
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

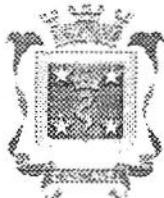
§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.



# MUNICÍPIO DE CASCAVEL

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

regularidade fiscal da empresa, sob pena de ser o administrador público responsabilizado nos termos do que dispõe o artigo 89, da Lei sob n. 8.666/1993, in verbis:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Portanto, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal (arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93), mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

De outro modo, é evidente que se o fornecedor ou prestador de serviços concorrer para a ilegalidade também deverá ser aplicada pena semelhante à atribuída ao administrador.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**3. CONCLUSÕES**

Não obstante todo o exposto, nos termos do artigo 25, da Lei sob n.º 8.666/1993, caso cumpridas todas as formalidades supramencionadas, opina-se pela INEXIGIBILIDADE de Licitação para a Desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, tendo em vista o Decreto de Desapropriação sob nº. 9.323 de 01 de abril de 2010, restando configurada a inviabilidade de competição.

Deve haver abertura de procedimento de inexigibilidade, observando-se o contido no artigo 38 e 26 da Lei sob n.º 8.666/1993, com a rubrica e numeração de páginas, bem como a publicação no Diário Oficial do Município para que o ato surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o Parecer Jurídico, Salvo Melhor Juízo.

Cascavel, 24 de agosto de 2010.

JOSE RICARDO MESSIAS  
Procurador do Município de Cascavel  
SEAJUR - Matric. 11.926-8  
OAB-PR 24.060 - B

F  
O  
L  
H  
A

Do: Departamento de Compras  
Ao: Gabinete do Prefeito

D  
E

Solicitamos autorização para desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m<sup>2</sup>, com o objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, conforme decreto de desapropriação nº 9.323 de 01/04/2010, conforme requisição nº 1274/2010 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Cascavel, 24 de agosto de 2010.



Helio Nethson

Diretor Departamento de Compras

I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Õ  
E  
S

Do: Gabinete do Prefeito  
Ao: Departamento de Compras

Autorizo a presente Inexigibilidade: nº 169/2010.

Cascavel, 24 de agosto de 2010.



Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SÚMULA DOS PROCESSOS – INEXIGIBILIDADES**

Nº AQUISIÇÃO DIRETA/TIPO	OBJETO	NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
167/2010 Inexigibilidade	Assinatura anual da Revista Fatos para diversas Secretarias do Município.	Editora Gobi Ltda	R\$ 1.800,00	Diversas Secretarias Municipais
168/2010 Inexigibilidade	Inscrição para o curso “Formação de Auditor Ambiental” para a servidora Marilda Thomé Paviani, matrícula 18.346-6.	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel	R\$ 840,00	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
169/2010 Inexigibilidade	Desapropriação do imóvel lote A-2 Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m <sup>2</sup> , com o objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos, conforme decreto de desapropriação nº 9.323 de 01/04/2010.	Nelson Padovani & Cia Ltda	R\$ 2.000.000,00	Secretaria Municipal de Administração
170/2010 Inexigibilidade	Assinatura anual do jornal Gazeta do Povo para o Setor de Periódicos da Biblioteca Municipal.	Editora Gazeta do Povo S/A	R\$ 362,00	Secretaria Municipal de Cultura
171/2010 Inexigibilidade	Assinatura anual do jornal Folha de Londrina para a Assessoria de Comunicação Social.	Empresa Jornalística Folha de Londrina S/A	R\$ 379,20	Assessoria de Comunicação Social
172/2010 Inexigibilidade	Inscrição para o curso “EIV / RIV – Estudo de Impacto de Vizinhança”, para os servidores Janecele Caetano da Silva, Isabel C. dos Santos G. Bianchessi, Luiz Antonio Dalligna, Marco Antonio N. Mincarone, Patricia P. Borges e Nelise Guerin, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.	Gerson Martins Treinamentos Profissionais Ltda	R\$ 2.700,00	Fundo do Ippuvel



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCABEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

Edição Ordinária - Nº 151 - Ano II

Município de Cascavel  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Paraná, 5000 - Centro - CEP: 85810-011  
Publicação Disponível: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

10 de setembro de 2010

MUNICIPIO DE  
CASCABEL:7620886700010  
7

Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCABEL:76208867000107  
DN: <=BR, o=MCP-Brasil, s=+PR, i=CASCABEL, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/IA,  
ou=Autenticado por AR Sesap PR, cn=MUNICIPIO DE  
CASCABEL:76208867000107  
Date: 2010-09-09 16:49:28 -03'00'

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA DOS PROCESSOS - INEXIGIBILIDADES				
Nº AQUISIÇÃO DIRETA/TIPO	OBJETO	NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
167/2010 Inexigibilidade	Assinatura anual da Revista Fatos para diversas Secretarias do Município	Editora Gobi Ltda	R\$ 1.800,00	Diversas Secretarias Municipais
168/2010 Inexigibilidade	Inscrição para o curso "Formação de Auditor Ambiental" para o servidor Marilda Thomé Pavlani, matrícula 18.316-6.	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel	R\$ 640,00	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
169/2010 Inexigibilidade	Desenvolvimento do Imóvel Ielo A-2 Gleda Cascavel, com área de 29.683,26 m², com o objetivo de abrigar a Clínica de Recuperação de Dependência Química, conforme decreto de cessão/propriedade nº 9.323 de 01/04/2010	Nelson Padovani & Cia Ltda	R\$ 2.000,00,00	Secretaria Municipal de Administração
170/2010 Inexigibilidade	Assinatura anual do Jornal Gazebo da Povo para o Sector de Periódicos da Biblioteca Municipal	Editora Gazebo da Povo S/A	R\$ 362,00	Secretaria Municipal de Cultura
171/2010 Inexigibilidade	Inscrição para o curso "Fórum de Jornalistas para a Assessoria de Comunicação Social"	Empresa Jornalística Polêmica Ltda	R\$ 379,20	Assessoria de Comunicação Social
172/2010 Inexigibilidade	Inscrição para o curso "EIV / RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança", para os servidores Janeceli Castano da Silva, Isabel C. dos Santos G., Bianchessi, Luiz Antonio Ollagine, Marco Antonio N. Minicarone, Patrícia P. Borges e Nílde Guirin, todos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.	Gerson Martins Treinamentos Profissionais Ltda	R\$ 2.700,00	Fundo do Ippuvef

### EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº.224/2010 – SESOP

Tomada de Preços nº. 52/2010

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr.Edgar Bueno.

CONTRATADA: EMERSON J.CARDOSO & CIA LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 05.135.406/0001-03, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº.2045, Cascavel/PR, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Estácio José Cardoso.

OBJETO: Contratação de empresa para revitalização de 38(trinta e oito) comandos dos superpostos da Av. Tancredo Neves e marginal do BR 277(Santos Dumont).

VALOR: R\$ 19.115,08(dezenove mil cento e quinze reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 45(quarenta e cinco) dias

FIRMADO EM: 30 de agosto de 2010.

ASSINATURAS: Edgar Bueno  
Estácio José Cardoso

### EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº.225/2010 – SESOP

Tomada de Preços nº. 51/2010

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr.Edgar Bueno.

CONTRATADA RODRIGO SONDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.756.195/0001-55, com endereço a Rua Paraná, nº.3036, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.810-010, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Sonda.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de superposto na Av. Piquiri esquina com Rua Minas Gerais.

VALOR: R\$ 3.479,55 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 135(cento e trinta e cinco) dias

FIRMADO EM: 31 de agosto de 2010.

ASSINATURAS: Edgar Bueno  
Rodrigo Sonda

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO Nº.356/2009 – SEMED

Tomada de Preços nº. 76/2009

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº.5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edgar Bueno.

CONTRATANTE: APM ATILIO DESTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.644.979/0001-30, com endereço a Rue Portugal nº. 1230, bairro Jd. Nova Itália, Cascavel - PR, representada por seu Presidente Sr. Antonio Marcos Lepreda e pela Tesoureira Sra. Zefirina de Fátima Souza Nogueira.

CONTRATADA: DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 76.091.529/0001-20, com sede à Rua Filosofia, nº.416, Jardim Universitário, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Sonda.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução do contrato por 60(sessenta) dias a partir do dia 30 de junho de 2010 e 60(sessenta) dias do prazo da vigência a partir de 30 de setembro de 2010.

FIRMADO EM: 25 de Junho de 2010

ASSINATURAS: Edgar Bueno  
Antonio Marcos Lepreda  
Zefirina de Fátima Souza Nogueira  
Rodrigo Sonda

2 de 2				
Nº AQUISIÇÃO DIRETA/TIPO	OBJETO	NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL	SECRETARIA
173/2010 Inexigibilidade	Estimativa para pagamento da fatura mensal de energia elétrica das Secretarias Municipais, pelo período de 04 (quatro) meses.	Copel Distribuição S/A	R\$ 2.250.000,00	Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.
174/2010 Inexigibilidade	Estimativa para pagamento da fatura mensal de telefone das Secretarias Municipais, pelo período de 04 (quatro) meses.	Brasil Telecom S/A	R\$ 303.990,00	Diversas Secretarias Municipais
175/2010 Inexigibilidade	Estimativa para pagamento da fatura mensal de teleprocessamento das Secretarias Municipais, pelo período de 04 (quatre) meses.	Brasil Telecom S/A	R\$ 69.400,00	Diversas Secretarias Municipais



Município de Cascavel  
Secretaria de Administração  
CNPJ 76.208.867/0001-07  
Rua Paraná, nº 5000

**PEDIDO DE EMPENHO  
6654/ 2010**

**Data de Vencimento do Empenho**

Fornecedor: 1743 - NELSON PADOVANI & CIA LTDA  
Endereço: AV BRASIL, 3025, 0 - - CEP  
Fone/Fax: 45 227-2829 CNPJ: 03.357.017/0001-99

Requisição:	/ 2010
Processo:	877/2010 - Inexigibilidade nº 169 / 2010
Órgão Solicitante:	SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação Orçamentária:	8547 - TERRENOS
Condição de Pagamento:	PARCELADAMENTE
Local de Entrega:	
Objeto:	DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOTE A-2 DA GLEBA CASCABEL, COM ÁREA DE 29.683,26m <sup>2</sup> - COM OBJETIVO DE ABRIGAR UMA CLÍNICA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DE ACORDO COM O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9.323 DE 01 DE ABRIL DE 2010. O VALOR SERÁ EMPENHADO EM FAVOR DE NELSON PADOVANI & CIA LTDA - CNPJ 03.357.017/0001-99. OBS. O IMÓVEL ESTÁ ESCRITURADO PARA O MUNICÍPIO DE CASCABEL CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DO LIVRO 153-E FOLHAS 141/144. CONSTAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NO PROCESSO 10.047/03/10.

Lote	Item	Quantidade	Unid	Descrição	Complemento	Marca	Unitário	Total
1	1	1,00	UND	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (POR DESAPROPRIAÇÃO)	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.		2.000.000,00	2.000.000,00
Valor Total R\$.....								2.000.000,00

Cascavel, 24/08/2010

HELIO NETHSON  
Diretor Dpto de Compras



1158  
2

## TERMO DE ENCERRAMENTO

O Departamento de Compras dá por encerrado o presente processo de Licitação na modalidade de:

- Dispensa por Justificativa ( )  
Dispensa por Limite ( )  
Inexigibilidade (X)  
Leilão ( )  
Concorrência / Registro de Preços ( )  
Convite ( )  
Pregão: Eletrônico / Presencial ( )  
Tomada de Preços ( )

De nº 169 /2010, que contém 117 folhas numeradas e rubricadas por Jane, funcionário lotado no Departamento de Compras.

Cascavel 24 de novembro de 2010.

Assinatura Conferente

  
**Helio Nethson**  
Diretor Depto de Compras



## TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES REFERENTE À HABILITAÇÃO DO **CAPS AD III** VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE MENTAL COM ATENDIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES RELACIONADAS AO CONSUMO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, FUNCIONAMENTO 24 HORAS, CONFORME PORTARIA N 130 DE 26 DE JANEIRO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CASCABEL-PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL- FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pernambuco, nº 1900, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. THIAGO DAROSS STEFANELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corbélia-PR, portador de Cédula de Identidade nº 7568635-8, inscrito no CPF sob nº 031.752.109-88, neste ato denominado MUNICÍPIO DE CASCABEL e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, denominado CISOP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com domicílio tributário no Município de Cascavel, Estado do Paraná, localizado na Rua da Bandeira, nº 1.991, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DA APARECIDA, portador da Cédula de Identidade nº 6.562.896-1 e CPF nº 972.932.379-87, acordam, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio para repasse de valores referente habilitação de custeio do CAPS ad III, visando a estruturação da unidade para o desenvolvimento de ações em saúde mental com atendimento integral e contínuo a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas com funcionamento 24 horas, no componente de atenção, conforme Portaria nº130 de 26 de Janeiro de 2012, sobre o qual estão dispostas as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

regulamentação da Política de Saúde Mental a nível nacional, assim como, a destinação dos valores inerentes ao repasse federal e estadual serão acompanhados por comissão de Acompanhamento composta por no mínimo 1 representante do Fundo municipal de saúde de Cascavel, 02 (dois) representante do CISOP, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da 10º Regional de Saúde, devendo ser esta criada por Resolução específica emitida pelo Gestor Municipal de Saúde do Município de Cascavel, que será o destinatário dos repasses já devidamente mencionados. A referida comissão será instituída mediante emissão de instrumento específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel e terá a responsabilidade de realizar análise e acompanhamento do cumprimento das metas definidas pelas Portarias do Ministério da Saúde, devendo a mesma emitir relatório para visualização dos resultados alcançados comparados aos procedimentos previstos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **I – Das Obrigações e Competências do Município de Cascavel**

- a) Ceder durante a vigência deste Termo o imóvel situado à Rua Poente do Sol, s/n, Bairro Brasmadeira, Lote A-2, com área total de 29.683,26m<sup>2</sup>, com benfeitorias e edificações em alvenaria de 02 pisos com área de 1.978,49m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula n. 25.458, para ser utilizado exclusivamente no oferecimento de serviços às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas;
- b) Receber valores referentes à Transferência Regular e Automática Federal e Estadual e aplica-los através do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao pacto de gestão firmado entre as três esferas de gestão governamentais;
- c) Repassar após publicação da Portaria de Habilitação do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois de confirmado o depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros ao CISOP, em conformidade com o Convênio e em conta específica a ser indicada pela entidade mediante apresentação de documento fiscal específico;
- d) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços/procedimentos realizados frente às diretrizes estabelecidas pelas Portarias que constituem a normatização e regulamentação da política Nacional de Saúde Mental, obedecendo ainda às prerrogativas legais implantadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Caso as despesas para custeio mensal do serviço, ultrapassem o valor do repasse

- manifestem seu interesse, obedecidos os prazos e regras estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993;
- h) Proceder à contratação dos recursos humanos necessários para a realização das ações e atividades inerentes ao CAPS ad III, conforme determinado pelas Portarias que regulam a Política Nacional de Saúde Mental e regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Os valores oriundos do repasse federal e estadual serão destinados para atendimento único e exclusivo ao **CAPS ad III**, conforme disposto neste Convênio, e ainda pela lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta os procedimentos do CAPS ad III.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES DE RECURSOS**

A transferência dos referidos recursos será acompanhada por Comissão específica criada para esse fim e poderá ser suspensa quando houver qualquer descumprimento dos aspectos inerentes ao Art. 13 da Portaria nº 130 de 26 de janeiro de 2012.

O valor definido somente poderá ser alterado mediante emissão e publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e/ou por emissão de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

O impacto de reajustes oriundos de alteração do valor de repasse do FNS e FES ao FMS, emitidos por meio de Portaria e Deliberação, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, será concedido de forma automática mediante aditivo.

##### **I - Do Repasse do Fundo Nacional de Saúde**

O Município de Cascavel transferirá através do presente Termo de Convênio ao CISOP, a importância recebida do Fundo Nacional de Saúde, conforme definição estabelecida pela Portaria nº 3.089 de 23/12/2011 e demonstrada abaixo:

- a) Parcelas mensais para o custeio do Programa no valor de **R\$ 105.000,00**, totalizando **R\$ 1.260.000,00** anuais;

##### **II - Do Repasse do Fundo Estadual de Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

E por estarem, O MUNICÍPIO DE CASCABEL e O CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, de pleno acordo com o disposto neste Termo de Convênio, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 01 de janeiro de 2020.

**Leonir dos Santos**

Presidente CISOP

**Thiago D. Stefanello**

Secretário de Saúde

**Leonaldo Paranhos da Silva**

Prefeito Municipal

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVÊNIO N° 02/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES REFERENTE À HABILITAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO – INFANTO JUVENIL VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE MENTAL COM ATENDIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES RELACIONADAS AO CONSUMO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, FUNCIONAMENTO 24 HORAS, CONFORME PORTARIA N° 121 DE 25 DE JANEIRO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASCABEL-PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP.

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL- FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pernambuco, nº 1900, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. THIAGO DAROSS STEFANELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corbélia-PR, portador de Cédula de Identidade nº 7568635-8, inscrito no CPF sob nº 031.752.109-88, neste ato denominado MUNICÍPIO DE CASCABEL e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, denominado CISOP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com domicílio tributário no Município de Cascavel, Estado do Paraná, localizado na Rua da Bandeira, nº 1.991, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DA APARECIDA, portador da Cédula de Identidade nº 6.562.896-1 e CPF nº 972.932.379-87, acordam, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio para repasse de valores referente habilitação de custeio do CAPS ad III, visando a estruturação da unidade para o desenvolvimento de ações em saúde mental com atendimento integral e contínuo a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas com funcionamento 24 horas, no componente de atenção, conforme Portaria nº 121 de 25 de Janeiro de 2012, sobre o qual estão dispostas as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

por comissão de Acompanhamento composta por no mínimo 1 representante do Fundo municipal de saúde de Cascavel, 02 (dois) representante do CISOP, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da 10º Regional de Saúde, devendo ser esta criada por Resolução específica emitida pelo Gestor Municipal de Saúde do Município de Cascavel, que será o destinatário dos repasses já devidamente mencionados. A referida comissão será instituída mediante emissão de instrumento específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel e terá a responsabilidade de realizar análise e acompanhamento do cumprimento das metas definidas pelas Portarias do Ministério da Saúde, devendo a mesma emitir relatório para visualização dos resultados alcançados comparados aos procedimentos previstos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

### **I – Das Obrigações e Competências do Município de Cascavel**

- a) Ceder durante a vigência deste Termo o imóvel situado à Rua Poente do Sol, s/n, Bairro Brasmadeira, Lote A-2, com área total de 29.683,26m<sup>2</sup>, com benfeitorias e edificações em alvenaria de 02 pisos com área de 1.978,49m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula n. 25.458, para ser utilizado exclusivamente no oferecimento de serviços às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas;
- b) Receber valores referentes à Transferência Regular e Automática Federal e Estadual e aplica-los através do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao pacto de gestão firmado entre as três esferas de gestão governamentais;
- c) Repassar após publicação da Portaria de Habilitação do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois de confirmado o depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros ao CISOP, em conformidade com o Convênio e em conta específica a ser indicada pela entidade mediante apresentação de documento fiscal específico;
- d) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços/procedimentos realizados frente às diretrizes estabelecidas pelas Portarias que constituem a normatização e regulamentação da política Nacional de Saúde Mental, obedecendo ainda às prerrogativas legais implantadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Caso as despesas para custeio mensal do serviço, ultrapassem o valor do repasse estadual e federal, o valor residual será rateado entre os municípios, conforme percentual de participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde –

manifestem seu interesse, obedecidos os prazos e regras estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993;

- h) Proceder à contratação dos recursos humanos necessários para a realização das ações e atividades inerentes a UA Infanto Juvenil, conforme determinado pelas Portarias que regulam a Política Nacional de Saúde Mental e regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Os valores oriundos do repasse federal e estadual serão destinados para atendimento único e exclusivo à Unidade de Acolhimento Infantojuvenil, conforme disposto neste Convênio e ainda pela lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta os procedimentos da UA – Infantojuvenil.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS REPASSES DE RECURSOS**

A transferência dos referidos recursos será acompanhada por Comissão específica criada para esse fim e poderá ser suspensa quando houver qualquer descumprimento dos aspectos inerentes ao Art. 13 ,14e15 da Portaria nº121 de 25 de janeiro de 2012.

O valor definido somente poderá ser alterado mediante emissão e publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e/ou por emissão de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

O impacto de reajustes oriundos de alteração do valor de repasse do FNS e FES ao FMS, emitidos por meio de Portaria e Deliberação, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, será concedido de forma automática mediante aditivo.

A efetivação do repasse da parcela única de implantação e da primeira parcela referente ao custeio ao CISOP ocorrerá apenas após habilitação do Programa e confirmado o depósito em conta específica ao Município de Cascavel e da abertura de crédito orçamentário específico, conforme Bloco de Financiamento e fonte a ser definido pelo FNS e FES, devendo ser ainda acrescido o valor acumulado de rendimentos ou valores acumulados de repasse decorrentes da habilitação confirmada por instrumento legal pertinente.

#### **I - Do Repasse do Fundo Nacional de Saúde**

A vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses a contar a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, 11 da Lei nº 8.666/1993, a critério das partes, observadas a oportunidade e conveniência, bem como a existência das condições que autorizam à continuidade da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DE CONVÊNIO**

Fica nomeada a Sra. Eliane Terezinha Giacomelli, CPF nº 79.676.459-00, para ser fiscal do convênio em conformidade como previsto no Decreto Municipal 8.324 de 22 de agosto de 2008;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO**

As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

E por estarem, O MUNICÍPIO DE CASCABEL e O CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, de pleno acordo com o disposto neste Termo de Convênio, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 01 de janeiro de 2020.

**Leonir dos Santos**

Presidente CISOP

**Thiago D. Stefanello**

Secretário de Saúde

**Leonaldo Paranhos da Silva**

Prefeito Municipal

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVÊNIO N° 03/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES REFERENTE À HABILITAÇÃO DA **UNIDADE DE ACOLHIMENTO – ADULTO** VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE MENTAL COM ATENDIMENTO INTEGRAL E CONTÍNUA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES RELACIONADAS AO CONSUMO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, FUNCIONAMENTO 24 HORAS, NO COMPONENTE DE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO CONFORME PORTARIA N° 121 DE 25 DE JANEIRO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASCABEL-PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP.

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL- FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pernambuco, nº 1900, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. THIAGO DAROSS STEFANELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corbélia-PR, portador de Cédula de Identidade nº 7568635-8, inscrito no CPF sob nº 031.752.109-88, neste ato denominado MUNICÍPIO DE CASCABEL e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, denominado CISOP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com domicílio tributário no Município de Cascavel, Estado do Paraná, localizado na Rua da Bandeira, nº 1.991, Bairro Centro, neste ato representado por seu Presidente LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DA APARECIDA, portador da Cédula de Identidade nº 6.562.896-1 e CPF nº 972.932.379-87, acordam, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio para repasse de valores referente habilitação de custeio do CAPS ad III, visando a estruturação da unidade para o desenvolvimento de ações em saúde mental com atendimento integral e contínuo a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas com funcionamento 24 horas, no componente de atenção, conforme Portaria nº 121 de 25 de Janeiro de 2012, sobre o qual estão dispostas as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

de 25 de Janeiro de 2012 e das demais Portarias que tem o tema voltado à regulamentação da Política de Saúde Mental a nível nacional, assim como, a destinação dos valores inerentes ao repasse federal e estadual serão acompanhados por comissão de Acompanhamento composta por no mínimo 1 representante do Fundo municipal de saúde de Cascavel, 02 (dois) representante do CISOP, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante da 10º Regional de Saúde, devendo ser esta criada por Resolução específica emitida pelo Gestor Municipal de Saúde do Município de Cascavel, que será o destinatário dos repasses já devidamente mencionados. A referida comissão será instituída mediante emissão de instrumento específico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel e terá a responsabilidade de realizar análise e acompanhamento do cumprimento das metas definidas pelas Portarias do Ministério da Saúde, devendo a mesma emitir relatório para visualização dos resultados alcançados comparados aos procedimentos previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **I – Das Obrigações e Competências do Município de Cascavel**

- a) Ceder durante a vigência deste Termo o imóvel situado à Rua Poente do Sol, s/n, Bairro Brasmadeira, Lote A-2, com área total de 29.683,26m<sup>2</sup>, com benfeitorias e edificações em alvenaria de 02 pisos com área de 1.978,49m<sup>2</sup>, registrado sob matrícula n. 25.458, para ser utilizado exclusivamente no oferecimento de serviços às pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas;
- b) Receber valores referentes à Transferência Regular e Automática Federal e Estadual e aplica-los através do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo ao pacto de gestão firmado entre as três esferas de gestão governamentais;
- c) Repassar após publicação da Portaria de Habilitação do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis depois de confirmado o depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros ao CISOP, em conformidade com o Convênio e em conta específica a ser indicada pela entidade mediante apresentação de documento fiscal específico;
- d) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços/procedimentos realizados frente às diretrizes estabelecidas pelas Portarias que constituem a normatização e regulamentação da política Nacional de Saúde Mental, obedecendo ainda às prerrogativas legais implantadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- g) Fixar, em local apropriado e visível, bem como publicar cópia do instrumento convocatório das licitações, podendo a participação ser estendida a todos que manifestem seu interesse, obedecidos os prazos e regras estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993;
- h) Proceder à contratação dos recursos humanos necessários para a realização das ações e atividades inerentes a UA Adulto, conforme determinado pelas Portarias que regulam a Política Nacional de Saúde Mental e regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Os valores oriundos do repasse federal e estadual serão destinados para atendimento único e exclusivo à Unidade de Acolhimento Adulto, conforme disposto neste Convênio e ainda pela lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta os procedimentos da UA – Adulto.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS REPASSES DE RECURSOS**

A transferência dos referidos recursos será acompanhada por Comissão específica criada para esse fim e poderá ser suspensa quando houver qualquer descumprimento dos aspectos inerentes ao Art. 13 ,14 e15 da Portaria nº121 de 25 de janeiro de 2012.

O valor definido somente poderá ser alterado mediante emissão e publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e/ou por emissão de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

O impacto de reajustes oriundos de alteração do valor de repasse do FNS e FES ao FMS, emitidos por meio de Portaria e Deliberação, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, será concedido de forma automática mediante aditivo.

A efetivação do repasse da parcela única de implantação e da primeira parcela referente ao custeio ao CISOP ocorrerá apenas após habilitação do Programa e confirmado o depósito em conta específica ao Município de Cascavel e da abertura de crédito orçamentário específico, conforme Bloco de Financiamento e fonte a ser definido pelo FNS e FES, devendo ser ainda acrescido o valor acumulado de rendimentos ou valores acumulados de repasse decorrentes da habilitação confirmada por instrumento legal pertinente.

A vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses a contar a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, 11 da Lei nº 8.666/1993, a critério das partes, observadas a oportunidade e conveniência, bem como a existência das condições que autorizam à continuidade da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DE CONVÊNIO**

Fica nomeada a Sra. Eliane Terezinha Giacomelli, CPF nº 79.676.459-00, para ser fiscal do convênio em conformidade como previsto no Decreto Municipal 8.324 de 22 de agosto de 2008;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

E por estarem, O MUNICÍPIO DE CASCABEL e O CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, de pleno acordo com o disposto neste Termo de Convênio, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 01 de janeiro de 2020.

**Leonir dos Santos**

Presidente CISOP

**Thiago D. Stefanello**

Secretário de Saúde

**Leonaldo Paranhos da Silva**

Prefeito Municipal

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PROJETO 118/2013 15  
B

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 12005666000 MUNICIPIO DE CASCAVEL

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo  
012 - Quadra.....: 00A2  
013 - Lote.....: 00A2  
008 - Loteamento.....: 240 CASCAVEL GLEBA  
005 - Condomínio Vertical....: Não informado  
006 - Condomínio Horizontal....:  
007 - Complemento Endereço....: CRIAÇÃO DA CLINICA DE RECUPERAÇÃO  
600 - Complemento 2.....: DECRETO 9.323/10 DECLARA UTILIDADE PUBLICA  
009 - Bloco.....:  
010 - Apartamento.....:  
100 - Logradouro.....: 754 RUA MARIA TEREZA FIGUEIREDO  
004 - Número do Imóvel.....: 857  
038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00  
047 - Logradouro 2 .....:  
156 - Testada Principal.....: 156,41  
158 - Área Total do Lote.....: 29683,26  
062 - Área Construída Unidade: 1978,94  
068 - Área Total Construída...: 1978,94  
033 - Ocupação.....: 64 Construído  
069 - N.Pavimentos.....: 2  
070 - Tipo.....: 40 Sala  
071 - Fachada.....: 20 Recuada  
073 - Posição.....: 18 Isolada  
074 - Situação Construção....: 17 Frente  
075 - Estrutura.....: 46 Concreto  
076 - Cobertura.....: 26 Cimento Amianto  
078 - Paredes.....: 16 Alvenaria  
079 - Forro.....: 41 Laje  
080 - Revestimento Externo...: 44 Pintura  
083 - Piso.....: 28 Cimento  
089 - Estado de Conservação...: 23 Bom 0,90  
601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N. 22233 /2013

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 3.560.000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ 1.150.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.710.000,00

Cascavel, 31 de 07 de 2013.

Clóvis Antônio Lorenzi  
Téc. Construção Civil

Sergio R. N. de Campos  
CRECI F-14682-PR

Alondra Glasaparnde  
Lilândia G. das Aguiar  
Engº Civil CR 028-1002-0/PR  
SEPLAN